

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRAT. DIRETAS - INFRASA Nº 11/2026/SUADM-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 13 de outubro de 2026.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços especializados de **movimentação técnica controlada, moving, dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária da INFRA S.A.**, no contexto da mudança da sede administrativa, compreendendo levantamento técnico prévio, inventário e registro das condições existentes, identificação dos equipamentos, cabos, conexões e configurações, desligamento e desmontagem controlados, embalagem e acondicionamento apropriados, movimentação interna, transporte especializado, reinstalação física, recomposição das conexões elétricas, lógicas, de áudio e de vídeo, configuração, integração, calibração, atualização de firmware quando tecnicamente necessária e previamente autorizada, comissionamento, testes funcionais, operação assistida e entrega do inventário reconciliado, dos relatórios técnicos e da documentação "as built", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço especializado de moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e Plenária , abrangendo levantamento técnico, inventário, identificação, desmontagem, embalagem, movimentação, transporte, reinstalação, reconexão, configuração, integração, calibração, comissionamento, testes funcionais, operação assistida e documentação técnica final.	3212	Serviço	1

1.1.1. O objeto constitui item único, contratado pelo valor global, em razão da interdependência técnica e operacional entre os serviços relativos ao Auditório e à Plenária e os respectivos componentes logísticos e materiais. A execução deverá ocorrer de forma integrada, coordenada e sob responsabilidade única da contratada, sem prejuízo da discriminação dos custos na proposta para fins exclusivamente informativos.

1.1.2. A discriminação dos custos relativos ao Auditório, à Plenária, ao gerenciamento dos riscos de danos imputáveis à execução e aos materiais complementares possui caráter exclusivamente informativo e destina-se apenas à demonstração da composição interna da proposta comercial. Essa discriminação não caracteriza parcelamento, obrigação eventual, provisão financeira, cobertura securitária, franquia, limite de responsabilidade, medição separada ou autorização para faturamento independente.

1.2. Caracterização e natureza do objeto

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza não continuada, executado por escopo definido e com duração previamente delimitada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos neste Termo de Referência mediante requisitos técnicos, procedimentos de execução, entregáveis, testes funcionais e critérios de recebimento.

1.2.2. Embora envolva equipamentos especializados e ambientes relevantes para as atividades institucionais de reunião, comunicação e governança, o objeto possui natureza predominantemente operacional e técnica, não se caracterizando como serviço predominantemente intelectual. As atividades demandadas baseiam-se em métodos de instalação, integração, calibração, movimentação e comissionamento disponíveis no mercado especializado e passíveis de definição e verificação objetiva.

1.2.3. A contratação não contempla inovação tecnológica ou técnica como resultado principal, nem o desenvolvimento de produto, solução proprietária, projeto tecnológico inédito ou nova arquitetura audiovisual. A atualização de firmware, quando necessária, terá caráter acessório e deverá limitar-se às versões compatíveis com os equipamentos existentes, mediante avaliação técnica e autorização prévia da INFRA S.A.

1.2.4. O objeto não constitui contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação. Seu núcleo consiste na movimentação técnica, reinstalação e recomposição funcional de sistemas audiovisuais e de colaboração já pertencentes à INFRA S.A., sem aquisição principal de hardware, software, serviços de processamento de dados ou infraestrutura de TIC.

1.2.5. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar, dimensionar, supervisionar e gerir seus profissionais conforme as etapas, as janelas operacionais e os resultados estabelecidos neste Termo de Referência, sem pessoalidade, subordinação direta ou disponibilização permanente de trabalhadores à INFRA S.A.

1.2.6. A execução apresenta predominância de mão de obra técnica especializada, com fornecimento associado de embalagens, materiais de proteção, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de movimentação, veículos, insumos, consumíveis e materiais complementares indispensáveis à entrega integral do objeto.

1.2.7. A demanda é definida e de execução única, correspondente à movimentação e à reinstalação dos sistemas audiovisuais de dois ambientes determinados, Auditório e Plenária, não se caracterizando como demanda futura, eventual ou indeterminada. Por essa razão, não se mostra adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços.

1.2.8. O objeto não se caracteriza como obra ou serviço de engenharia, pois não compreende construção, reforma, ampliação ou intervenção estrutural na edificação. Eventuais ajustes em suportes, racks, conexões e materiais de instalação deverão permanecer restritos ao necessário à reinstalação dos equipamentos existentes e não poderão configurar alteração estrutural, implantação de nova infraestrutura predial ou ampliação autônoma dos sistemas.

1.2.9. A contratação será realizada com vedação à indicação de marca ou modelo como condição de participação ou seleção do fornecedor. As referências às marcas, aos modelos, às versões de firmware e às características dos equipamentos existentes terão finalidade exclusivamente descritiva, destinadas a assegurar compatibilidade, integridade e adequada reinstalação dos ativos da INFRA S.A., sem direcionamento da contratação.

1.3. Enquadramento como atividade acessória

1.3.1. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, por constituírem atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares às competências institucionais da INFRA S.A., não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargos.

1.4. Ausência de vínculo empregatício

1.4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada e a INFRA S.A., sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou ingerência da contratante na gestão interna da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade da Contratação:

- 2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de transferir e restabelecer, de forma planejada, segura, rastreável e tecnicamente controlada, os sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração instalados no Auditório e na Plenária da INFRA S.A., no contexto da mudança para a nova sede institucional.
- 2.1.2. O Auditório e a Plenária constituem ambientes destinados à realização de reuniões, apresentações, eventos, comunicações e deliberações institucionais. A disponibilização física desses espaços na nova sede não assegura, por si só, sua efetiva utilização. A entrada em operação depende da correta desmontagem, movimentação, reinstalação, configuração, integração, calibração, comissionamento e validação dos sistemas audiovisuais existentes.
- 2.1.3. A necessidade não pode ser atendida mediante serviço convencional de transporte de bens. Os sistemas são compostos por equipamentos interdependentes, incluindo mixers e switchers de áudio e vídeo, matrizes, processadores digitais de sinais, codecs, racks, suportes, cabeamentos, conexões e periféricos, cuja funcionalidade depende da preservação das configurações, da identificação das interligações e da correta recomposição técnica no ambiente de destino.
- 2.1.4. A movimentação inadequada ou executada sem planejamento técnico poderá causar avarias, extravios, perda de configurações, desconexões incorretas, incompatibilidades de firmware, falhas de integração, degradação da qualidade de áudio e vídeo, indisponibilidade dos ambientes e necessidade de retrabalho. Tais ocorrências poderão comprometer o cronograma de ocupação da nova sede e gerar custos adicionais de mobilização, diagnóstico, reparação e recomissionamento.
- 2.1.5. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque a execução exige conhecimento técnico, mão de obra qualificada, ferramentas, instrumentos de medição, materiais de acondicionamento, equipamentos de movimentação e recursos logísticos compatíveis com a sensibilidade e a complexidade dos ativos envolvidos. Também exige metodologia estruturada para inventário, identificação, desmontagem, embalagem, transporte, reinstalação, reconexão, configuração, calibração, testes e produção da documentação técnica final.
- 2.1.6. A solução deverá assegurar a cadeia de custódia operacional dos equipamentos desde a identificação e retirada na origem até a reinstalação, o teste e a validação no destino. Para tanto, deverão ser produzidos registros suficientes para demonstrar quais ativos foram movimentados, suas condições aparentes, suas posições e conexões de origem e destino, as ocorrências verificadas e os resultados dos testes realizados.
- 2.1.7. A execução deverá ocorrer de forma integrada e sob responsabilidade única da contratada, considerando a interdependência entre levantamento técnico, documentação prévia, desmontagem, acondicionamento, transporte, reinstalação, recomposição das conexões, configuração, calibração, comissionamento e testes. A fragmentação dessas atividades entre executores independentes ampliaria as interfaces operacionais, dificultaria a identificação da responsabilidade por falhas ou danos e aumentaria o risco de incompatibilidades entre as etapas.
- 2.1.8. A contratação integra o conjunto coordenado de ações necessárias à mudança da sede da INFRA S.A. e possui interfaces operacionais com as contratações de movimentação de mobiliário e bens em geral, transferência do acervo documental e dos sistemas de arquivamento deslizante e moving do Data Center. Embora essas frentes possuam escopos próprios, sua execução deverá observar cronograma compatibilizado, disponibilidade dos ambientes, janelas prediais, uso de docas e elevadores, rotas internas de movimentação e sequência de liberação dos espaços. Os Termos de Referência antecedentes adotam modelagem baseada em planejamento prévio, integração entre frentes, rastreabilidade, responsabilidade centralizada e validação funcional no destino.
- 2.1.9. A metodologia do moving do Data Center constitui referência de modelagem para a presente contratação, por tratar a movimentação de infraestrutura tecnológica como serviço integrado que compreende levantamento técnico, identificação dos ativos e conexões, desmontagem controlada, acondicionamento, transporte especializado, reinstalação, recomposição do cabeamento, comissionamento, testes, documentação técnica final e inventário reconciliado. Esses elementos são compatíveis, com as devidas adaptações, com a natureza dos sistemas audiovisuais do Auditório e da Plenária.
- 2.1.10. A necessidade inclui a preservação das configurações existentes e a atualização de firmware apenas quando tecnicamente necessária, compatível com os equipamentos e previamente autorizada pela INFRA S.A. Essa cautela busca evitar alterações indevidas, perda de interoperabilidade, indisponibilidade de funcionalidades ou criação de dependências técnicas não previstas no objeto.
- 2.1.11. Após a reinstalação, os sistemas deverão ser submetidos a calibração, comissionamento e testes funcionais de áudio, vídeo, captação, exibição, processamento, controle, conectividade e colaboração. A integração com Microsoft Teams e Zoom deverá ser verificada nos limites das funcionalidades, licenças, equipamentos e infraestrutura disponibilizados pela INFRA S.A., sem que a contratação implique aquisição de novas licenças ou implantação de nova plataforma.
- 2.1.12. A contratação deverá contemplar operação assistida após a reinstalação, destinada à estabilização dos sistemas e ao tratamento tempestivo de desconformidades diretamente relacionadas à execução do moving. Também deverá incluir repasse técnico básico e apresentação dos documentos produzidos às equipes indicadas pela INFRA S.A., sem caracterizar programa extensivo de capacitação.
- 2.1.13. A documentação técnica constitui resultado essencial da contratação. Ao término da execução, a INFRA S.A. deverá receber inventário reconciliado, registros das configurações relevantes, relatórios de execução e testes, relação das ocorrências e providências adotadas e documentação "as built" representativa da configuração efetivamente implantada no destino. Esses elementos permitirão a fiscalização, o recebimento, a manutenção posterior, a responsabilização por desconformidades e a preservação da memória técnica institucional.
- 2.1.14. A não contratação, sua execução tardia ou a adoção de solução meramente logística poderá resultar na indisponibilidade do Auditório e da Plenária, na adoção de instalações provisórias, na interrupção ou limitação das atividades institucionais, na exposição dos equipamentos a riscos patrimoniais e no atraso da entrada plena em operação da nova sede.
- 2.1.15. A contratação revela-se, portanto, necessária e oportuna para assegurar que a transferência dos sistemas audiovisuais resulte em ambientes efetivamente funcionais, testados, documentados e aptos ao uso institucional, com preservação do patrimônio, continuidade administrativa, clareza de responsabilidades e redução dos riscos inerentes à mudança.

2.2. Parcelamento da Contratação

- 2.2.1. Não será adotado o parcelamento da contratação, pois o objeto corresponde a **um único serviço integrado** de moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária.
- 2.2.2. As etapas de levantamento técnico, inventário, identificação, desmontagem, embalagem, transporte, reinstalação, configuração, integração, calibração, comissionamento, testes funcionais, operação assistida e documentação final são interdependentes e devem permanecer sob responsabilidade de uma única contratada.
- 2.2.3. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores ampliaria as interfaces operacionais e dificultaria a rastreabilidade e a atribuição de responsabilidade por avarias, perdas de configuração, falhas de conexão ou indisponibilidade dos sistemas.
- 2.2.4. Dessa forma, a contratação será estruturada como **item único, com contratação pelo valor global**, assegurando unidade de comando técnico, cadeia de custódia controlada e entrega integrada do Auditório e da Plenária em condições de funcionamento, devidamente testados e documentados.

2.3. Demonstrativos dos Resultados da Contratação

- 2.3.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:
- a) disponibilizar o Auditório e a Plenária da nova sede em condições efetivas de funcionamento, com os sistemas de áudio, vídeo e colaboração reinstalados, integrados, calibrados, comissionados e testados;
 - b) preservar a integridade física e funcional dos equipamentos durante as etapas de desmontagem, embalagem, movimentação, transporte e reinstalação;
 - c) reduzir o período de indisponibilidade dos ambientes e assegurar a continuidade das atividades institucionais de reunião, apresentação, comunicação e deliberação;
 - d) evitar avarias, extravios, perdas de configuração, falhas de conexão, retrabalho, novas mobilizações e custos adicionais decorrentes de execução inadequada ou fragmentada;
 - e) assegurar a rastreabilidade dos ativos e das intervenções realizadas, mediante inventário reconciliado, identificação dos equipamentos e conexões, relatórios técnicos e registro das ocorrências;
 - f) comprovar o funcionamento dos sistemas por meio de testes objetivos de áudio, vídeo, captação, exibição, processamento, controle e colaboração, inclusive integração com Microsoft Teams e Zoom, nos limites da infraestrutura, dos equipamentos e das licenças existentes;

- g) proporcionar melhor aproveitamento dos equipamentos pertencentes à INFRA S.A., mediante sua reutilização e reinstalação funcional na nova sede, evitando aquisições prematuras ou desnecessárias;
- h) preservar a memória técnica dos ambientes por meio da entrega da documentação “as built”, dos registros de configuração e das evidências de comissionamento;
- i) assegurar a estabilização dos sistemas após a reinstalação, mediante operação assistida e correção das desconformidades imputáveis à execução; e
- j) concluir a movimentação técnica e restabelecer a funcionalidade dos sistemas audiovisuais no prazo operacional definido neste Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Serviço, a qual somente ocorrerá após a efetiva disponibilização dos ambientes de origem e destino, inclusive mediante entrega das chaves ou liberação formal do imóvel pelo locador, e após o cumprimento das demais condições técnicas precedentes.

2.4. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação

- 2.4.1. Após a análise dos elementos que integram o planejamento, conclui-se que a necessidade institucional está claramente definida e que os requisitos, o escopo, os quantitativos, os resultados pretendidos e as condições de execução apresentam-se adequados e coerentes com o problema a ser solucionado.
- 2.4.2. A contratação de serviço especializado e integrado de moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária mostra-se a solução mais adequada para assegurar a desmontagem, o transporte, a reinstalação, a configuração, o comissionamento e a entrega funcional dos ambientes na nova sede.
- 2.4.3. A contratação deverá ser formalizada em tempo hábil para permitir a execução coordenada com as demais frentes da mudança da sede. O início dos serviços e a data-limite para sua conclusão serão definidos no Plano Executivo de Moving e consignados na Ordem de Serviço, após a entrega das chaves ou a liberação formal do imóvel pelo locador, a disponibilização integral dos ambientes e o atendimento das condições precedentes estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.4.4. O objeto pode ser legalmente contratado e foi caracterizado como serviço comum, não continuado, de natureza predominantemente operacional e técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com escopo definido e execução por preço global.
- 2.4.5. Os benefícios esperados, especialmente a continuidade administrativa, a proteção patrimonial, o aproveitamento dos equipamentos existentes, a rastreabilidade da execução e a disponibilização funcional do Auditório e da Plenária, mostram-se compatíveis com os custos preliminarmente estimados.
- 2.4.6. Conclui-se, portanto, que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente viável e apta ao atendimento da necessidade institucional, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual e sua submissão ao Sr. Superintendente Administrativo, bem como a Sra. Diretora de Administração e Finanças para avaliação e decisão motivada, nos termos das respectivas competências.

2.5. Fundamentação Jurídica

- 2.5.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, que estabelece o regime jurídico aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista; no **Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016**, que regulamenta a referida Lei no âmbito da União; e no **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que disciplina a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal e das empresas estatais controladas pela União.
- 2.5.2. Aplicam-se, ainda, o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA S.A.**, o **RILC**, e a **Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas**, a **NILCD**, especialmente quanto ao planejamento, à definição do objeto, à seleção do fornecedor, à execução, à fiscalização, ao recebimento e à responsabilização contratual. A NILCD exige que o Termo de Referência defina o objeto de forma clara, concisa e precisa, incluindo sua natureza, seus quantitativos e as condições necessárias à execução, sem especificações excessivas ou indevidamente restritivas à competição.
- 2.5.3. A execução do objeto também deverá observar, no que couber:
 - a) a **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, Código Civil, especialmente quanto às obrigações contratuais, à responsabilidade civil e à reparação dos danos decorrentes da execução;
 - b) a **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, quanto à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;
 - c) a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver acesso incidental a dados pessoais, registros, configurações ou informações institucionais durante a execução;
 - d) o **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**, Consolidação das Leis do Trabalho, quanto às obrigações trabalhistas de responsabilidade exclusiva da contratada; e
 - e) as demais normas federais, distritais, técnicas e regulamentares aplicáveis à natureza das atividades executadas.
- 2.5.4. Considerando que o objeto compreende movimentação e transporte rodoviário de equipamentos, deverão ser observadas:
 - a) a **Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007**, que disciplina o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração;
 - b) a **Resolução ANTT nº 5.982, de 23 de junho de 2022**, e suas alterações, quanto à inscrição e à manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC; e
 - c) os demais atos normativos da ANTT e do sistema securitário aplicáveis à operação de transporte. A inscrição no RNTRC é obrigatória para transportadores rodoviários remunerados de cargas, nas categorias definidas pela ANTT.
- 2.5.5. A execução deverá observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades realizadas, especialmente:
 - a) **NR-1**, quanto às disposições gerais e ao gerenciamento de riscos ocupacionais;
 - b) **NR-6**, quanto ao fornecimento e à utilização de equipamentos de proteção individual;
 - c) **NR-10**, quando houver interação com instalações ou serviços em eletricidade;
 - d) **NR-11**, quanto ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais;
 - e) **NR-17**, quanto às condições ergonômicas das atividades; e
 - f) **NR-35**, quando houver trabalho em altura com risco de queda, especialmente na retirada ou reinstalação de câmeras, monitores, projetores, suportes ou equipamentos instalados em posições elevadas.
- 2.5.6. A contratada deverá observar as normas técnicas oficiais e as recomendações dos fabricantes aplicáveis à desmontagem, ao acondicionamento, ao transporte, à reinstalação, à configuração, à integração, à calibração e ao comissionamento dos equipamentos, inclusive quanto à prevenção de descarga eletrostática, ao manuseio de componentes sensíveis, à fixação de equipamentos, à identificação de conexões e à segurança elétrica.
- 2.5.7. A referência às marcas, aos modelos, às versões de firmware, aos protocolos e às características dos equipamentos existentes terá finalidade exclusivamente descritiva e de compatibilidade técnica, não constituindo indicação de marca para direcionamento do fornecedor nem exigência de aquisição de produtos específicos.
- 2.5.8. A contratação deverá observar, ainda, as regras internas de acesso, segurança institucional, proteção patrimonial, gestão documental, integridade, confidencialidade e utilização dos ambientes da INFRA S.A., bem como as normas operacionais dos edifícios de origem e de destino.
- 2.5.9. A eventual incidência de norma técnica, legal ou regulamentar superveniente deverá ser observada pela contratada durante a execução, desde que compatível com o objeto e regularmente exigível, sem prejuízo da análise dos efeitos contratuais cabíveis.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da INFRA S.A. para o exercício de 2026, sob o ID nº 3783, código 160, com a descrição “Moving de equipamentos de áudio e vídeo para conferência” e valor previsto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.7. A demanda está classificada como nova contratação de custeio, sob responsabilidade da Superintendência de Administração, SUADM, vinculada ao evento PLOA 2026, à Ação Orçamentária 2000 e à Natureza da Despesa 33903920, encontrando-se com status ativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na contratação de um serviço integrado de moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária da INFRA S.A., destinado a assegurar a transferência técnica dos ativos e o restabelecimento funcional desses ambientes na nova sede.
- 3.2. A solução compreenderá, de forma coordenada e sob responsabilidade única da contratada:
- levantamento técnico dos ambientes de origem e de destino;
 - inventário e registro das condições aparentes dos equipamentos;
 - identificação dos ativos, cabos, conexões, posições e configurações relevantes;
 - desligamento e desmontagem técnica controlada;
 - embalagem, acondicionamento e proteção compatíveis com a sensibilidade dos equipamentos;
 - movimentação interna, carga, transporte, descarga e entrega no destino;
 - reinstalação dos equipamentos, racks, suportes e periféricos;
 - recomposição e identificação das conexões elétricas, lógicas, de áudio e de vídeo;
 - configuração, integração, calibração e, quando necessária e previamente autorizada, atualização compatível de firmware;
 - comissionamento e testes funcionais dos sistemas;
 - operação assistida e correção das desconformidades imputáveis à execução;
 - repasse técnico básico às equipes indicadas pela INFRA S.A.; e
 - entrega do inventário reconciliado, dos relatórios de execução e testes e da documentação técnica final "as built".
- 3.3. Integram o serviço todos os profissionais, veículos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de movimentação, embalagens, materiais de proteção, consumíveis, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, inclusive os custos relacionados à prevenção, reparação, substituição ou ressarcimento de danos imputáveis à contratada durante o período em que os equipamentos estiverem sob sua guarda ou atuação.
- 3.4. Permanecerão sob responsabilidade da INFRA S.A. a disponibilização dos equipamentos existentes, a definição do layout de destino, a liberação dos ambientes, o fornecimento das informações técnicas disponíveis, a garantia das condições prediais necessárias e a disponibilização das licenças e credenciais institucionais indispensáveis aos testes autorizados.
- 3.5. A solução possui interfaces com as contratações de mudança de mobiliário e bens em geral, moving do Data Center e transferência do acervo documental e dos sistemas de arquivamento deslizante. Essas contratações permanecerão autônomas quanto aos respectivos objetos e responsabilidades, mas deverão ter seus cronogramas, acessos, rotas, docas, elevadores e janelas operacionais compatibilizados.
- 3.6. A solução não compreende a aquisição de novos sistemas audiovisuais, a substituição generalizada de equipamentos, a ampliação de capacidade, a implantação de cabeamento estruturado, a realização de obras ou reformas prediais, nem a contratação de operação ou manutenção continuada após o período de garantia.
- 3.6.1. Os materiais, cabos, conectores, fontes, adaptadores, elementos de fixação e demais componentes complementares abrangidos pela contratação deverão limitar-se aos itens acessórios e ordinários necessários à reinstalação e ao restabelecimento funcional dos sistemas existentes.
- 3.6.2. A contratação não autoriza a implantação de nova infraestrutura audiovisual, elétrica, lógica ou predial, a expansão de capacidade dos sistemas, a substituição generalizada de equipamentos ou componentes, nem a execução de intervenção estrutural nos ambientes.
- 3.7. Ao final da execução, o Auditório e a Plenária deverão ser entregues com os sistemas reinstalados, integrados, calibrados, testados, documentados e aptos ao uso institucional, observadas as funcionalidades suportadas pelos equipamentos, pela infraestrutura e pelas licenças disponibilizadas pela INFRA S.A.
- 3.8. A obrigação de restabelecimento funcional será aferida a partir das condições efetivamente constatadas e registradas antes da desmontagem, não abrangendo o reparo de defeitos preexistentes que não tenham sido causados ou agravados pela execução do moving.
- 3.8.1. A existência de defeito preexistente não autoriza a exclusão automática do equipamento do inventário, da identificação, da desmontagem, da embalagem, do transporte, da reinstalação ou da documentação final, salvo decisão expressa da INFRA S.A.
- 3.8.2. Os equipamentos previamente inoperantes deverão ser entregues no destino nas mesmas condições aparentes e funcionais registradas na origem, sem agravamento imputável à contratada.
- 3.8.3. A contratada não poderá realizar reparo, substituição de componente, atualização de firmware ou intervenção corretiva em equipamento com defeito preexistente sem autorização expressa da fiscalização.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, observados o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA S.A. e a Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas vigente.
- 4.1.1. O fornecedor indicado para a contratação é a WWC Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.231.672/0001-95, conforme Proposta nº 053/2026, de 22/10/2026 (SEI nº 11981859).
- 4.1.2. A seleção da WWC Tecnologia Ltda. considera o preço global negociado de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para a execução integral do item único e a anuência da empresa às condições técnicas e operacionais deste Termo de Referência e de seus anexos, preservadas as exigências de habilitação e de autorização da contratação direta.
- 4.2. **Qualificação técnica operacional**
- 4.2.1. Para avaliação da qualificação técnica, a empresa indicada para contratação deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto.
- 4.2.1.1. A comprovação será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de instalação, desinstalação, movimentação, reinstalação, configuração, integração ou comissionamento de sistemas profissionais de áudio e vídeo.
- 4.2.1.2. O conjunto dos documentos apresentados deverá evidenciar experiência em atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, abrangendo, no mínimo:
- desmontagem e reinstalação técnica de equipamentos ou sistemas audiovisuais;
 - identificação e recomposição de conexões de áudio, vídeo, controle ou rede associadas aos sistemas;
 - configuração, integração e testes funcionais de equipamentos audiovisuais; e
 - execução de serviços em auditórios, plenárias, salas de conferência, estúdios, centros de controle ou outros ambientes dotados de sistemas audiovisuais integrados.
- 4.2.2. Não será exigido período mínimo de experiência em anos, por não se mostrar indispensável à demonstração da capacidade para execução do objeto. A aptidão será aferida pela efetiva compatibilidade técnica dos serviços comprovados, sem limitações temporais ou geográficas desnecessárias.
- 4.2.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação das atividades exigidas, inclusive quando decorrentes de contratos distintos, desde que o conjunto documental demonstre capacidade para executar as etapas técnicas essenciais da contratação de maneira coordenada.
- 4.2.3.1. Serão aceitos atestados referentes a serviços de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, ainda que não utilizem expressamente a denominação "moving de sistemas audiovisuais", desde que permitam identificar atividades compatíveis com desmontagem, movimentação, reinstalação, configuração, integração, calibração, comissionamento ou testes de sistemas profissionais de áudio e vídeo.
- 4.2.3.2. Não será necessário que cada atestado contemple isoladamente todas as atividades exigidas, desde que o conjunto dos documentos apresentados demonstre capacidade suficiente para a execução coordenada das parcelas tecnicamente relevantes do objeto.
- 4.2.4. Os atestados ou declarações deverão conter, preferencialmente, a identificação e o CNPJ do emitente, a identificação da empresa executora, a

descrição suficiente do objeto e das principais atividades realizadas, o local e o período de execução, os dados de contato do responsável pela emissão e a declaração de execução satisfatória.

4.2.5. A INFRA S.A. poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a suficiência dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios técnicos ou informações de contato do emitente.

4.2.6. Não será exigida qualificação técnico-profissional autônoma, considerando que o objeto não foi caracterizado como obra ou serviço de engenharia, sem prejuízo da obrigação de a contratada alocar profissionais capacitados e observar eventual responsabilidade técnica legalmente exigível para atividade específica efetivamente executada.

4.3. **Habilitação Jurídica**

4.3.1. Documento de identificação dos representantes legais da fornecedora indicada, acompanhado da comprovação dos respectivos poderes de representação.

4.3.2. **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

4.3.3. **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.4. **No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.3.5. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a comprovação do enquadramento é realizada por certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, com suas alterações. A Demonstração do Resultado do Exercício - DRE constitui documento de apoio à aferição da receita bruta.

4.3.6. **Procuração** por instrumento público ou particular, com poderes suficientes para representar a empresa e praticar os atos relacionados à contratação, quando estes não forem praticados diretamente por administrador ou representante com poderes comprovados no ato constitutivo ou em documento societário pertinente.

4.4. **Habilitação Fiscal:**

4.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

4.4.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

4.5. **Qualificação econômico-financeira**

4.5.1. Para avaliação da qualificação econômico-financeira, a comprovação documental compreende o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, com os elementos de autenticação ou os recibos de entrega da escrituração digital, conforme o regime aplicável, e a memória dos cálculos dos índices previstos neste item. Aplicam-se, cumulativamente, os requisitos de capital social ou patrimônio líquido e de liquidez e solvência estabelecidos a seguir:

4.5.1.1. Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil em nome do fornecedor indicado para contratação, comprovada por meio de Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

4.5.1.1.1. Caso não conste validade expressa, entendem-se válidas as certidões emitidas nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

4.5.1.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor indicado para contratação deverá apresentar a comprovação de que o respectivo Plano de Recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 35, inciso I, alínea "a" e art. 58 da Lei nº 11.101/05, e Certidão de Aptidão Econômica e Financeira emitida pela instância judicial competente, na forma do Acórdão nº 1.201/2020-Plenário/TCU, sob pena de inabilitação, devendo, ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.5.1.2. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO; e

4.5.1.3. Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \text{ e} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}. \end{aligned}$$

4.6. **Vistoria e validação técnica**

4.6.1. A contratada deverá realizar vistoria técnica nos ambientes de origem e de destino previamente à emissão da Ordem de Serviço, após a disponibilização dos locais em condições suficientes para inspeção e em data previamente agendada com a INFRA S.A. A vistoria poderá ocorrer após a formalização contratual, desde que concluída antes de qualquer desligamento, desconexão, desmontagem ou movimentação dos equipamentos.

4.6.1.1. A vistoria prevista neste item não constitui requisito para apresentação da proposta ou habilitação. Será realizada pela contratada indicada, após a formalização do ajuste e antes da emissão da Ordem de Serviço, para validação das condições operacionais e elaboração da linha de base técnica e funcional.

4.6.2. A vistoria terá por finalidade validar:

- a) os equipamentos e sistemas abrangidos;
- b) a correspondência entre o inventário disponibilizado e os ativos existentes;
- c) as condições dos racks, suportes, conexões e cabeamentos;
- d) os acessos, as rotas de movimentação, as docas, os elevadores e os locais de carga e descarga;
- e) as restrições e janelas operacionais dos edifícios;
- f) as condições físicas e prediais dos ambientes de destino;
- g) a compatibilidade do prazo de mobilização e execução;
- h) a suficiência das embalagens, dos materiais, dos veículos, das equipes e dos demais recursos considerados na proposta;
- i) a manutenção do preço global ofertado;
- j) identificar e registrar os equipamentos previamente desligados, inoperantes, defeituosos, parcialmente funcionais ou substituídos operacionalmente por outro componente;
- k) estabelecer a linha de base funcional dos sistemas e equipamentos antes da desmontagem;
- l) identificar os equipamentos que deverão ser apenas movimentados e reinstalados, sem exigência de recuperação de funcionalidade preexistente; e
- m) definir os testes aplicáveis a cada sistema, considerando suas condições efetivas na origem.

4.6.3. A vistoria será acompanhada por representante indicado pela INFRA S.A. e não autorizará o manuseio, o desligamento, a desconexão, a abertura, a atualização ou a alteração dos equipamentos e sistemas existentes.

4.6.4. A vistoria técnica deverá ser realizada após a disponibilização dos ambientes de origem e destino em condições suficientes para inspeção, preferencialmente depois da entrega das chaves ou da liberação formal do imóvel pelo locador, e antes da emissão da Ordem de Serviço. A vistoria servirá de base para a validação dos acessos, das rotas, da infraestrutura, dos suportes, dos racks, das restrições operacionais, do inventário e das demais premissas consideradas para execução.

4.6.5. Após a vistoria, a empresa deverá apresentar declaração formal de que:

- a) tomou conhecimento das condições e peculiaridades dos locais;
- b) validou o escopo, os equipamentos e as condições de execução;
- c) possui capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto;
- d) considera suficientes os recursos contemplados em sua proposta;
- e) ratifica o preço global contratado, os prazos e as demais condições da proposta aceita, reconhecendo que a vistoria não autoriza recomposição de preço por circunstância ordinariamente verificável ou abrangida pelos riscos da execução;
- f) reconhece as condições e os defeitos preexistentes formalmente registrados, sem prejuízo de sua responsabilidade por eventual agravamento ou dano decorrente da execução; e
- g) concorda com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os registros técnicos da vistoria e a linha de base aprovada pela INFRA S.A.

4.6.6. Caso a vistoria identifique divergência material entre as condições efetivamente constatadas e as premissas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita, a ocorrência deverá ser registrada e submetida à unidade requisitante, à gestão contratual e, quando necessário, à autoridade competente, antes da emissão da Ordem de Serviço ou da prática do ato administrativo ou contratual correspondente.

4.6.7. A realização da vistoria não afasta a responsabilidade da contratada pelo adequado dimensionamento dos recursos necessários à execução integral do objeto, consideradas as condições validadas e formalmente registradas.

4.6.8. Concluída a vistoria, a contratada deverá apresentar relatório técnico e ratificar sua proposta comercial quanto ao valor, aos prazos, à composição dos recursos, à exequibilidade e à inclusão de todos os custos necessários à execução integral. A ratificação deverá anteceder a emissão da Ordem de Serviço e não poderá implicar alteração das condições essenciais da proposta, ressalvado fato superveniente devidamente comprovado e submetido à avaliação da INFRA S.A.

4.6.8.1. A vistoria não poderá ser utilizada para redefinir unilateralmente o escopo, excluir obrigações ou majorar o valor ofertado. Eventual divergência material não identificável anteriormente deverá ser documentada e submetida à avaliação da unidade competente antes da emissão da Ordem de Serviço, vedada qualquer alteração informal do objeto, do preço ou das condições essenciais da contratação.

4.6.8.2. A impossibilidade de realização da vistoria em razão da indisponibilidade do imóvel de destino, da ausência de entrega das chaves ou de pendência de infraestrutura não caracterizará mora da contratada nem autorizará o início parcial da execução. Nessa hipótese, a INFRA S.A. registrará a ocorrência nos autos e comunicará à contratada a nova oportunidade para realização da vistoria.

4.6.9. A formalização da contratação observa a aprovação da escolha da WWC Tecnologia Ltda. e do preço global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) pela autoridade competente, a comprovação e a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos. A vistoria, a linha de base e a ratificação operacional são condições da execução, concluídas após a formalização e antes da emissão da Ordem de Serviço, nos termos deste instrumento.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Será admitida a subcontratação parcial, limitada a **25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação**, exclusivamente para atividades acessórias de transporte, movimentação, carga e descarga dos equipamentos, mediante prévia e expressa autorização da INFRA S.A.

4.7.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas que compõem o núcleo técnico do objeto, especialmente:

- a) levantamento técnico e inventário;
- b) identificação dos equipamentos, cabos, conexões e configurações;
- c) desligamento e desmontagem técnica;
- d) reinstalação e recomposição das conexões;
- e) configuração, integração e calibração;
- f) atualização de firmware;
- g) comissionamento e testes funcionais;
- h) operação assistida; e
- i) elaboração dos relatórios, do inventário reconciliado e da documentação técnica "as built".

4.7.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da INFRA S.A. e da comprovação da capacidade operacional e da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, cadastral e regulatória da subcontratada, na extensão compatível com a parcela atribuída. Quando envolver transporte rodoviário remunerado, deverão ser comprovados o registro vigente no RNTRC, quando aplicável, a regularidade dos veículos e dos condutores, a documentação fiscal e operacional da viagem e os seguros legalmente exigíveis.

4.7.4. A subcontratação não afastará, reduzirá nem transferirá a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável pela coordenação, supervisão, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, integridade dos equipamentos e perfeita execução do objeto.

4.7.5. É vedada a subcontratação integral do objeto, a transferência da parcela principal da obrigação ou a utilização da subcontratação sem autorização prévia da INFRA S.A.

4.8. Sub-rogação, cessão e transferência do objeto

4.8.1. Não será admitida a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto ou da posição contratual da contratada a terceiros, considerando a natureza integrada do serviço e a necessidade de manutenção da responsabilidade integral pela execução.

4.8.2. A vedação não se confunde com a subcontratação parcial das atividades acessórias admitidas no item 4.7, quando previamente autorizada pela INFRA S.A., hipótese que não produzirá transferência da posição contratual nem afastará a responsabilidade integral da contratada principal.

4.8.3. As operações de fusão, cisão ou incorporação serão admitidas somente quando a sucessora comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação, assumir integralmente as obrigações contratuais, não causar prejuízo à execução e obtiver anuência expressa da INFRA S.A.

4.9. A proposta da WWC Tecnologia Ltda. corresponde à execução integral do objeto, pelo regime de empreitada por preço global, e contempla todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, mão de obra, veículos, embalagens, materiais, ferramentas, instrumentos, deslocamentos, seguros legalmente exigíveis, garantia, documentação e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações.

4.9.1. A proposta final da WWC Tecnologia Ltda., nº 053/2026, de 22/10/2026 (SEI nº 11981859), e a anuência apresentada pela empresa vinculam a execução ao presente Termo de Referência e aos seus anexos, pelo valor global de R\$ 62.000,00. As condições de execução são de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, mobilização de até 10 (dez) dias corridos, contados da convocação formal para a reunião inicial, operação assistida mínima de 2 (dois) dias úteis incluída na execução e garantia dos serviços de 6 (seis) meses. As condições anteriores incompatíveis com esta versão final ficam superadas.

4.9.2. Não serão admitidas ressalvas que reduzam o escopo, transfiram custos ordinários à INFRA S.A., afastem responsabilidades previstas no Termo de Referência ou condicionem o cumprimento de obrigação essencial a pagamento adicional.

4.9.3. A proposta comercial aceita vincula a WWC Tecnologia Ltda. às condições deste Termo de Referência durante o prazo de validade nela estabelecido. A formalização da contratação observa essa validade e os requisitos legais de autorização, habilitação e disponibilidade orçamentária.

4.10. A apresentação de ressalvas relacionadas a defeitos preexistentes não afastará a responsabilidade da contratada pela guarda, integridade e preservação dos

equipamentos, nem pelo reparo, substituição ou ressarcimento de danos decorrentes de sua atuação.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme Proposta nº 053/2026, de 22/10/2026 (SEI nº 11981859).
- 5.2. O preço global corresponde à execução integral do item único. A discriminação dos custos da proposta tem caráter informativo e de demonstração da composição do preço, sem criar parcelas autônomas de medição, faturamento ou pagamento.
- 5.3. O preço global contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra especializada, supervisão, levantamento e identificação, embalagens, materiais de proteção, movimentação, carga e descarga, transporte, reinstalação, reconexões, configuração, integração, calibração, comissionamento, testes, operação assistida, ferramentas, equipamentos de movimentação, materiais complementares, tributos, encargos, deslocamentos, garantia, documentação técnica final e custos decorrentes de reparação de danos imputáveis à contratada.
- 5.4. Não será admitida cobrança adicional por embalagens, ferramentas, materiais, consumíveis, deslocamentos, transporte, seguros legalmente exigíveis ou efetivamente contratados, nem por outros recursos ordinariamente necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.5. Eventual componente de custo relacionado à prevenção e reparação de danos imputáveis à contratada representa elemento interno da composição do preço global. Não constitui seguro, franquia, provisão financeira vinculada, teto indenizatório, limite de responsabilidade, verba previamente devida, item sujeito a medição separada ou autorização para realização de manutenção fora do escopo.
- 5.6. A ocorrência ou não de dano durante a execução não produzirá alteração automática do preço global, acréscimo de remuneração, faturamento autônomo ou supressão do valor contratado. A responsabilidade da contratada pela reparação, substituição ou ressarcimento de dano que lhe seja imputável corresponderá à extensão do prejuízo efetivamente apurado, ainda que superior ao valor eventualmente discriminado na composição de custos.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade
- Natureza da Despesa: 3390
- Fonte de Recursos: 1050
- 6.2. A despesa referente ao objeto do Contrato está em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027, Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 10/01/2024; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - (LDO/2026); Lei nº 15.321/2025, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2025 e Lei nº 15.346, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2026 (LOA/2026).
- 6.3. Caso, excepcionalmente, a execução ou o pagamento alcance exercício financeiro subsequente, a continuidade da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária própria e à adoção das providências orçamentárias e contratuais cabíveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Regime de execução

- 7.1.1. O regime de execução da presente contratação será o de **empreitada por preço global**, por se tratar de serviço contratado por preço certo e total, correspondente à execução integral do moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária da INFRA S.A.

7.2. Prazo de vigência do contrato

- 7.2.1. O contrato terá vigência de **5 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, período destinado à mobilização, à execução integral do objeto, à operação assistida, ao saneamento de eventuais pendências, aos recebimentos provisório e definitivo e aos demais procedimentos necessários ao encerramento contratual.
- 7.2.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do serviço. A execução será iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço, após a entrega das chaves ou a liberação formal do imóvel de destino pelo locador, a disponibilização integral dos ambientes de origem e destino e o cumprimento das demais condições precedentes estabelecidas neste Termo de Referência, devendo observar o cronograma operacional aprovado pela fiscalização.
- 7.2.3. A vigência poderá ser prorrogada pelo período estritamente necessário quando a entrega das chaves, a liberação do imóvel, a disponibilização dos ambientes, a conclusão das adequações prediais ou outra condição sob responsabilidade da INFRA S.A., do locador ou de terceiros por ela coordenados ocorrer em momento incompatível com a execução e o recebimento do objeto dentro da vigência originalmente estabelecida. A prorrogação dependerá de justificativa, manifestação da fiscalização, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária, anuência da contratada e formalização adequada, sem prejuízo da aplicação das regras de reajuste, caso seja ultrapassado o interregno anual.
- 7.2.4. Não constituirão fundamento para prorrogação os atrasos decorrentes de falha de planejamento, mobilização insuficiente, indisponibilidade de pessoal ou equipamentos, inadequação dos meios empregados ou qualquer outro evento inserido no risco ordinário da atividade da contratada.
- 7.2.5. O prazo da garantia dos serviços terá vigência própria e permanecerá exigível após o recebimento definitivo e o encerramento da vigência contratual, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Prazo de execução do contrato

- 7.3.1. O prazo máximo para execução integral do objeto será de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, e compreenderá todas as atividades técnicas, operacionais e documentais previstas neste Termo de Referência, inclusive a operação assistida mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 7.3.2. O prazo de mobilização será de até 10 dias corridos, contado da convocação formal da contratada para a reunião inicial, e compreenderá a indicação da equipe, a apresentação do profissional responsável, o planejamento logístico, a organização dos materiais e equipamentos e a elaboração do Plano Executivo de Moving. A conclusão da mobilização não autoriza, por si só, o início da desmontagem ou da movimentação dos equipamentos.
- 7.3.3. O prazo de mobilização não integra o prazo de execução de cinco dias corridos e deverá ser concluído antes da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.3.4. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à confirmação, pelas áreas competentes da INFRA S.A., das condições necessárias à execução segura do objeto, abrangendo, no mínimo:
- a) conclusão da mobilização e aprovação do Plano Executivo de Moving;
 - b) liberação dos ambientes de origem e de destino;
 - c) definição e validação do layout de instalação;
 - d) disponibilidade dos pontos elétricos, lógicos e demais interfaces prediais necessárias;
 - e) confirmação das condições de fixação de telas, painéis, racks, suportes e demais componentes;
 - f) disponibilidade das rotas, docas, elevadores e locais de carga e descarga;
 - g) definição das janelas operacionais e dos responsáveis internos;
 - h) disponibilização das credenciais, licenças e recursos institucionais necessários aos testes autorizados;
 - i) consolidação do inventário de referência;
 - j) compatibilização com as demais frentes da mudança da sede;
 - k) entrega das chaves ou liberação formal do imóvel de destino pelo locador;
 - l) conclusão e aprovação da vistoria técnica;
 - m) aprovação da linha de base técnica e funcional;
 - n) ratificação da proposta após a vistoria; e

o) apresentação do registro específico de responsabilidade técnica aplicável ao serviço.

7.3.4.1. A confirmação das condições de prontidão será formalizada em ata, checklist, relatório técnico, despacho ou documento equivalente.

7.3.4.2. Não será emitida a Ordem de Serviço enquanto subsistir pendência capaz de comprometer a segurança das pessoas, a integridade dos equipamentos, a reinstalação, a configuração, o comissionamento, os testes ou o cumprimento do prazo contratual.

7.3.5. A contratada deverá validar, durante a vistoria e antes da emissão da Ordem de Serviço, a viabilidade técnica do prazo operacional, considerando o inventário, os ambientes, as restrições de acesso, os testes, a operação assistida e a documentação exigida.

7.3.6. A execução integral do objeto, incluindo os testes funcionais, a operação assistida, o saneamento das desconformidades identificadas e a entrega da documentação técnica final, deverá ser concluída no prazo operacional estabelecido neste Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Serviço. A data-calendário de conclusão será definida no Plano Executivo de Moving e consignada na Ordem de Serviço, de acordo com a efetiva disponibilização do imóvel de destino e com o cronograma integrado da mudança.

7.3.7. A garantia dos serviços será de **6 (seis) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

7.4. Rotinas, etapas de execução e cronograma de execução

7.4.1. Dinâmica geral da execução

7.4.1.1. A execução do objeto será realizada mediante **Ordem de Serviço emitida pela INFRA S.A.**, em evento único, integrado e coordenado, sob o regime de empreitada por preço global e responsabilidade técnica, operacional e patrimonial da contratada.

7.4.1.2. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária, abrangendo planejamento executivo, levantamento técnico, inventário, identificação, desmontagem, embalagem, movimentação, transporte, reinstalação, reconexão, configuração, integração, calibração, comissionamento, testes funcionais, operação assistida e documentação técnica final.

7.4.1.3. O prazo máximo de execução será de 5 (cinco) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo todas as atividades necessárias à conclusão integral do objeto. A Ordem de Serviço somente será emitida após a entrega das chaves ou a liberação formal do imóvel pelo locador, a disponibilização dos ambientes em condições adequadas à execução, a conclusão da vistoria, a aprovação da linha de base técnica e funcional, do inventário inicial reconciliado e do Plano Executivo de Moving, a ratificação da proposta e o atendimento das demais condições precedentes previstas neste Termo de Referência.

7.4.1.4. A contratada deverá considerar no planejamento as condições dos ambientes de origem e de destino, as janelas prediais, os acessos autorizados, a disponibilidade de docas e elevadores, as rotas internas de movimentação e as interfaces com as demais contratações vinculadas à mudança da sede.

7.4.1.5. A execução deverá ser compatibilizada, especialmente, com as frentes de mudança de mobiliário e bens em geral, moving do Data Center e transferência do acervo documental e dos sistemas de arquivamento deslizante, sem sobreposição de escopos ou interferência indevida entre as equipes. Os Termos de Referência antecedentes exigem planejamento operacional, integração entre frentes, utilização controlada dos acessos e produção de registros para fiscalização e recebimento.

7.4.2. Mobilização e planejamento executivo

7.4.2.1. A contratada disporá de até 10 dias corridos, contados da convocação formal para a reunião inicial, a ser expedida após a assinatura do contrato, para concluir a mobilização e apresentar o Plano Executivo de Moving. Esse período não integra o prazo de 5 dias corridos destinado à execução operacional do objeto.

7.4.2.2. O Plano Executivo de Moving deverá ser submetido à fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviço e conter, no mínimo: I. identificação do preposto e dos responsáveis pela execução; II. composição e dimensionamento das equipes; III. metodologia e sequência das atividades; IV. cronograma detalhado por ambiente, etapa, dia e turno; V. relação dos veículos, ferramentas, equipamentos de movimentação e instrumentos de medição; VI. relação dos materiais de embalagem, proteção, identificação e instalação; VII. metodologia de inventário, identificação e rastreabilidade; VIII. procedimento para registro das condições aparentes dos equipamentos; IX. sequência de desligamento, desmontagem, transporte, reinstalação e religamento; X. plano de configuração, integração, calibração, comissionamento e testes; XI. procedimento para atualização de firmware, quando necessária e autorizada; XII. medidas preventivas e respostas aos riscos operacionais; XIII. procedimentos de comunicação, registro e tratamento de ocorrências; XIV. programação da operação assistida; e XV. compatibilização com as regras prediais e com as demais frentes da mudança.

7.4.2.3. A aprovação do Plano Executivo de Moving não afastará a responsabilidade da contratada pela suficiência, adequação e segurança da metodologia, das equipes e dos recursos empregados.

7.4.3. Etapas mínimas da execução

7.4.3.1. A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Reunião inicial e validação operacional

- a) alinhamento entre a contratada, a fiscalização e as áreas envolvidas;
- b) confirmação dos responsáveis e dos canais de comunicação;
- c) validação das janelas operacionais e das condições de acesso;
- d) confirmação da liberação dos ambientes de origem e destino;
- e) compatibilização com as demais frentes da mudança;
- f) validação final do Plano Executivo de Moving; e
- g) elaboração de registro de movimentação e cadeia de custódia, contendo, no mínimo, identificação dos volumes, data e horário de saída, responsáveis pela liberação, veículo utilizado, data e horário de chegada, responsáveis pelo recebimento e registro de ocorrências.

II - Levantamento técnico e documentação do ambiente de origem

- a) verificação dos equipamentos e sistemas abrangidos;
- b) inventário físico dos ativos;
- c) registro de marca, modelo, número de série e identificação patrimonial, quando disponíveis;
- d) levantamento da disposição dos equipamentos, racks, suportes e periféricos;
- e) identificação das conexões elétricas, lógicas, de áudio, vídeo e controle;
- f) registro das configurações, presets e versões de firmware relevantes;
- g) registro fotográfico técnico, quando cabível; e
- h) anotação das avarias, falhas ou desconformidades aparentes preexistentes.

III - Identificação e preparação

- a) etiquetagem dos equipamentos, cabos, conectores, portas, fontes e destinos de sinais;
- b) identificação das posições de origem e destino;
- c) confirmação da correspondência entre o inventário e os ativos encontrados;
- d) salvaguarda das configurações tecnicamente exportáveis, quando possível;
- e) desligamento técnico e controlado dos sistemas; e
- f) preparação dos equipamentos para desmontagem.

IV - Desmontagem e embalagem técnica

- a) desconexão ordenada e documentada;
- b) desmontagem dos equipamentos, racks, suportes e periféricos abrangidos;
- c) proteção de conectores, lentes, telas, superfícies e demais componentes sensíveis;
- d) acondicionamento compatível com a natureza dos ativos;
- e) emprego de proteção contra impactos, vibração, poeira, umidade e descarga eletrostática, quando aplicável;
- f) identificação externa dos volumes; e
- g) conferência antes da liberação para transporte.

V - Movimentação interna e transporte

- a) movimentação dos equipamentos pelas rotas previamente autorizadas;
- b) carga e acondicionamento seguro no veículo;
- c) manutenção da cadeia de custódia operacional;
- d) transporte entre os ambientes de origem e destino;
- e) descarga e movimentação interna no edifício de destino;
- f) conferência dos volumes e equipamentos entregues; e
- g) registro de qualquer ocorrência verificada durante a movimentação.

VI - Reinstalação e recomposição das conexões

- a) conferência das condições do ambiente de destino;
- b) instalação física dos equipamentos, racks, suportes e periféricos;
- c) fixação e posicionamento seguros;
- d) recomposição das conexões elétricas, lógicas, de áudio, vídeo e controle;
- e) organização e identificação dos cabos;
- f) substituição pontual de consumíveis ou materiais complementares necessários à reinstalação, nos limites do objeto;
- g) comunicação imediata de incompatibilidades ou impedimentos técnicos; e
- h) atualização dos registros conforme a configuração efetivamente implantada.

VII - Configuração, integração e calibração

- a) restabelecimento das configurações aplicáveis;
- b) programação ou recuperação dos presets necessários;
- c) configuração e integração entre os componentes dos sistemas;
- d) calibração dos níveis e parâmetros de áudio;
- e) calibração e ajuste dos parâmetros de vídeo;
- f) configuração das câmeras PTZ e respectivos presets, quando aplicável;
- g) verificação das rotas de sinais, fontes e destinos;
- h) validação dos recursos de controle; e
- i) atualização de firmware somente quando tecnicamente necessária, compatível e previamente autorizada pela INFRA S.A.

VIII - Comissionamento e testes funcionais

- a) verificação da energização e da inicialização dos equipamentos;
- b) testes de captação, processamento, distribuição e reprodução de áudio;
- c) testes de captação, processamento, comutação, transmissão e exibição de vídeo;
- d) verificação das câmeras, matrizes, mixers, switchers, processadores, codecs e periféricos;
- e) teste dos comandos, presets e interfaces de controle;
- f) verificação da inteligibilidade do áudio e da estabilidade e nitidez das imagens;
- g) teste de conectividade e colaboração;
- h) comprovação da integração com Microsoft Teams e Zoom, nos limites dos equipamentos, da infraestrutura, das credenciais e das licenças disponibilizadas pela INFRA S.A.;
- i) registro dos resultados, das ocorrências e das pendências;
- j) correção das desconformidades diretamente imputáveis à execução do moving;
- k) comparar a condição funcional final com a linha de base registrada antes da desmontagem;
- l) classificar o resultado do teste como aprovado, reprovado, não aplicável por defeito preexistente ou limitado pela infraestrutura disponibilizada pela INFRA S.A.; e
- m) demonstrar que os equipamentos com defeitos preexistentes não sofreram agravamento decorrente da execução.

IX - Operação assistida

- a) acompanhamento técnico dos sistemas após a reinstalação;
- b) apoio durante a utilização dos ambientes em situações de validação;
- c) verificação da estabilidade das configurações e das integrações;
- d) correção das desconformidades imputáveis à execução contratual;
- e) registro das intervenções realizadas; e
- f) repasse técnico básico às equipes indicadas pela INFRA S.A.

7.4.3.2. A emissão da Ordem de Serviço e o cronograma operacional deverão ser programados de modo a assegurar a realização integral dos 2 dias úteis de operação assistida dentro do prazo de 5 dias corridos, vedada a redução desse período em razão de finais de semana, feriados ou restrições de acesso previsíveis.

- a) entrega do inventário reconciliado;
- b) relatório das atividades executadas;
- c) relatório de ocorrências e respectivas providências;
- d) relatório de comissionamento e testes funcionais;

- e) registro das configurações, presets e versões de firmware aplicáveis;
- f) documentação técnica “as built” dos ambientes de destino;
- g) relação das substituições pontuais de materiais ou componentes acessórios;
- h) registro das pendências eventualmente remanescentes; e
- i) solicitação formal de recebimento provisório.

7.4.4. Marcos de controle e liberação

7.4.4.1. Nenhum equipamento poderá ser desligado, desconectado, desmontado, atualizado ou movimentado antes da conclusão dos registros necessários à rastreabilidade e da autorização da fiscalização.

7.4.4.2. A contratada deverá submeter à fiscalização as evidências produzidas ao final das etapas críticas, especialmente: I. inventário e registros do ambiente de origem; II. conferência dos equipamentos embalados; III. cadeia de custódia e entrega no destino; IV. reinstalação e recomposição das conexões; V. comissionamento e testes funcionais; VI. documentação técnica final; e VII. registro da movimentação e da cadeia de custódia entre os ambientes de origem e de destino.

7.4.4.3. A verificação ou liberação de etapa intermediária não caracteriza recebimento parcial ou definitivo, nem reduz a responsabilidade da contratada pela entrega integral e funcional do objeto.

7.4.5. Cronograma operacional indicativo

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO DE REFERÊNCIA
0	Assinatura do contrato	Dia A
1	Mobilização e apresentação do Plano Executivo de Moving	Até A + 10 dias corridos
2	Reunião inicial, validação do Plano e emissão da Ordem de Serviço	Dia B
3	Levantamento técnico, inventário, documentação e identificação	B até B + 1 dia corrido
4	Desmontagem, embalagem e preparação para transporte	B + 1 até B + 2 dias corridos
5	Movimentação, transporte, descarga e conferência	Dentro da janela autorizada
6	Reinstalação, reconexão, configuração, integração e calibração	B + 2 até B + 3 dias corridos
7	Comissionamento, testes funcionais e início da operação assistida	B + 3 até B + 5 dias corridos
8	Entrega da documentação final e solicitação de recebimento provisório	Até B + 5 dias corridos

7.4.5.1. O cronograma acima é indicativo e deverá ser detalhado no Plano Executivo de Moving, podendo ser ajustado pela fiscalização de acordo com a data de entrega das chaves, a efetiva disponibilização dos ambientes e as condições operacionais da mudança, desde que preservados: I. o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço; II. a operação assistida mínima de 2 (dois) dias úteis; III. a sequência técnica necessária; IV. as janelas de acesso autorizadas; V. a continuidade das atividades institucionais; VI. a segurança dos equipamentos e das pessoas; e VII. a conclusão integral do objeto na data-limite consignada na Ordem de Serviço.

7.4.5.2. A postergação da entrega das chaves, da liberação dos ambientes, da conclusão das adequações prediais ou da disponibilização da infraestrutura indispensável, quando decorrente de fato imputável à INFRA S.A., ao locador ou a terceiros por ela coordenados, impedirá a emissão da Ordem de Serviço ou suspenderá a contagem do prazo diretamente afetado, sem caracterizar mora da contratada. Nessa hipótese, o cronograma será formalmente reprogramado, preservados o prazo operacional, o valor contratado e as demais condições da proposta, ressalvado fato superveniente devidamente comprovado e submetido à avaliação da INFRA S.A.

7.4.6. Cronograma físico-financeiro

7.4.6.1. A execução seguirá o cronograma físico-financeiro abaixo, sem pagamento antecipado e com liquidação integral após o recebimento definitivo:

EVENTO	PRAZO DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL A SER PAGO
Assinatura do contrato	Dia A	0%
Mobilização e apresentação do Plano Executivo	Até A + 10 dias corridos	0%
Emissão da Ordem de Serviço	Dia B	0%
Início da execução	Dia B	0%
Conclusão da execução operacional	Até B + 5 dias corridos	0%
Operação assistida e entrega da documentação técnica final	Até B + 5 dias corridos	0%
Recebimento provisório	Até 5 dias úteis após a entrega integral	0%
Saneamento das pendências, se houver	Prazo fixado pela fiscalização	0%
Recebimento definitivo	Até 10 dias úteis após o recebimento provisório ou saneamento das pendências	100%
Pagamento	Até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada	100%

7.4.6.2. O pagamento será realizado em **parcela única**, condicionado: I. à execução integral do objeto; II. à conclusão da operação assistida; III. à entrega e aprovação dos documentos obrigatórios; IV. à realização satisfatória dos testes; V. ao saneamento das pendências imputáveis à contratada; VI. à emissão do Termo de Recebimento Definitivo; e VII. ao ateste da nota fiscal pela gestão contratual.

7.4.7. Ajustes e ocorrências durante a execução

7.4.7.1. Qualquer ocorrência capaz de comprometer o prazo, a segurança, a integridade dos equipamentos ou o resultado da contratação deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização e formalmente registrada.

7.4.7.2. Eventual ajuste do cronograma dependerá de justificativa formal e autorização da INFRA S.A., não sendo admitida alteração decorrente de falha de planejamento, mobilização insuficiente ou inadequação dos recursos da contratada.

7.4.7.3. A alteração do cronograma não poderá resultar em pagamento antecipado, redução dos entregáveis, afastamento da responsabilidade contratual ou ampliação informal do objeto.

7.5. Tecnologia, metodologia e procedimentos

7.5.1. A execução deverá observar metodologia compatível com a natureza integrada e especializada do moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária, assegurando a integridade dos ativos, a rastreabilidade das intervenções, a preservação das configurações e a recomposição funcional dos ambientes no destino.

7.5.2. A contratada deverá empregar ferramentas, instrumentos de medição, dispositivos de movimentação, veículos, embalagens e materiais de proteção compatíveis com o peso, as dimensões, a sensibilidade e as características dos equipamentos movimentados.

7.5.3. Antes da desmontagem, deverão ser registradas as condições aparentes dos equipamentos e eventuais avarias preexistentes. Divergências entre o inventário disponibilizado e a situação encontrada deverão ser comunicadas à fiscalização antes do prosseguimento da etapa correspondente.

7.5.4. Nenhum equipamento poderá ser desligado, desconectado, desmontado, atualizado ou transportado sem identificação prévia e sem os registros necessários à posterior reinstalação e reconciliação do inventário.

7.5.5. A atualização de firmware não será realizada automaticamente. Sua execução dependerá de justificativa técnica, verificação de compatibilidade, avaliação dos riscos de indisponibilidade e autorização prévia da INFRA S.A., devendo ser registrada na documentação final.

7.5.6. Os testes deverão abranger, conforme aplicável, captação, processamento, distribuição, comutação, reprodução e exibição de áudio e vídeo; funcionamento das câmeras PTZ; matrizes; mixers; switchers; processadores; codecs; interfaces de controle; presets; rotas de sinais; conectividade e recursos de colaboração.

7.5.7. A integração com Microsoft Teams e Zoom será verificada nos limites das funcionalidades suportadas pelos equipamentos, pela infraestrutura, pelas credenciais e pelas licenças disponibilizadas pela INFRA S.A.

7.5.8. As tecnologias, os procedimentos e os registros empregados deverão permitir à fiscalização verificar, de forma objetiva, o que foi identificado, desmontado, acondicionado, transportado, reinstalado, configurado, testado e validado.

7.5.9. Sem prejuízo da conferência definitiva no levantamento técnico, encontram-se preliminarmente registrados:

- controladores de vídeo Christie da Plenária sem funcionamento, sem impedimento do funcionamento remanescente do sistema;
- controladores de vídeo Christie do Auditório desligados e substituídos operacionalmente pelo painel LED; e
- processador de áudio QSC do Auditório sem funcionamento, com utilização de mesa de som para operação dos demais componentes do sistema.

7.5.10. As condições descritas deverão ser confirmadas, individualizadas e documentadas no inventário de origem, mediante identificação do equipamento, número patrimonial ou de série disponível, registro fotográfico, descrição da condição e indicação dos testes possíveis.

7.5.11. A contratada não será obrigada a restabelecer funcionalidade comprovadamente inexistente antes do moving, mas deverá preservar a condição do equipamento, reinstalá-lo quando determinado pela INFRA S.A. e responder por qualquer dano ou agravamento decorrente de sua atuação.

7.5.12. Para os equipamentos ou funcionalidades comprovadamente inoperantes na origem, os testes deverão limitar-se às verificações tecnicamente possíveis, ao reconhecimento físico ou lógico do componente, à preservação da condição preexistente e à confirmação de que a execução não agravou o defeito.

7.5.13. A classificação “não aplicável por defeito preexistente” dependerá de correspondência com o inventário inicial, o registro fotográfico, o relatório de vistoria ou outra evidência formalmente aceita pela fiscalização.

7.5.14. A existência de defeito preexistente localizado não afastará a obrigação de testar e entregar em funcionamento os demais componentes, rotas, conexões e funcionalidades independentes do sistema.

7.6. Locais de execução

7.6.1. Os serviços serão executados em Brasília/DF, compreendendo a retirada dos equipamentos no endereço de origem e sua reinstalação no endereço de destino:

LOCALIDADE/UF	FINALIDADE	ENDEREÇO
Brasília/DF	Origem, levantamento, desmontagem, embalagem e retirada	SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010
Brasília/DF	Destino, descarga, reinstalação, integração, comissionamento e operação assistida	SAUN, Quadra 05, Lote A, Edifício Lotus Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912

7.6.2. A execução deverá observar as condições de acesso, circulação, segurança, capacidade de carga, utilização de docas e elevadores, proteção das áreas comuns e demais regras operacionais estabelecidas para os edifícios de origem e destino.

7.6.3. Os horários e as janelas de execução serão definidos pela INFRA S.A. no Plano Executivo de Moving e na Ordem de Serviço, considerando: I. as regras dos edifícios de origem e destino; II. a disponibilidade de docas e elevadores de serviço; III. a necessidade de reduzir interferências nas atividades institucionais; IV. as condições de segurança para movimentação dos equipamentos; e V. a compatibilização com as demais frentes da mudança da sede.

7.6.4. As atividades realizadas fora das janelas previamente autorizadas dependerão de aprovação expressa da fiscalização e dos responsáveis pelos edifícios, quando aplicável.

7.6.5. A alteração de endereço ou de área interna no mesmo complexo de destino deverá ser formalmente comunicada à contratada antes da execução. Se a alteração não modificar materialmente as condições logísticas consideradas na proposta, não haverá cobrança adicional.

7.6.6. Caso a alteração promovida pela INFRA S.A. modifique substancialmente as condições de execução, a situação deverá ser analisada e formalizada antes do prosseguimento dos serviços, vedada qualquer execução adicional sem autorização.

7.7. Condições de entrega

7.7.1. A entrega do objeto ocorrerá em parcela única e corresponderá à conclusão integral do moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária.

7.7.2. O objeto somente será considerado entregue quando os equipamentos estiverem devidamente transportados, reinstalados, reconectados, configurados, integrados, calibrados e comissionados, com os sistemas em condições de uso institucional, após a conclusão dos testes funcionais e da operação assistida mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.7.3. A contratada deverá entregar inventário reconciliado, relatório técnico de execução e comissionamento, registro das ocorrências e providências adotadas, configurações e versões de firmware relevantes, documentação técnica “as built” e termo de garantia dos serviços.

7.7.4. A documentação deverá ser apresentada em formato eletrônico, organizado, pesquisável e, quando aplicável, editável, de modo a permitir sua utilização pela INFRA S.A. nas atividades de operação, fiscalização, manutenção e atualização futura.

7.7.5. A simples movimentação ou instalação física dos equipamentos no destino não caracterizará o cumprimento do objeto. A entrega pressupõe o restabelecimento funcional dos ambientes, a correção das desconformidades imputáveis à execução e a apresentação completa dos documentos exigidos.

7.7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, quando os sistemas apresentarem falhas decorrentes do moving ou quando os testes e documentos não demonstrarem satisfatoriamente a conclusão do objeto.

7.7.7. As falhas, pendências ou desconformidades identificadas deverão ser corrigidas, complementadas ou refeitas pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, danos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados e diretamente relacionados à execução do serviço ou às obrigações de garantia.

7.8. Condições de manutenção e assistência técnica

- 7.8.1. A contratada prestará garantia dos serviços pelo prazo mínimo de **6 (seis) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.
- 7.8.2. A garantia abrangerá a correção, sem ônus adicional para a INFRA S.A., de vícios, falhas ou desconformidades diretamente relacionados à desmontagem, à embalagem, ao transporte, à reinstalação, às reconexões, à configuração, à integração, à calibração, ao comissionamento e aos materiais empregados pela contratada.
- 7.8.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir ajustes de fixação, organização ou identificação de cabeamentos, configurações, presets, conexões, calibrações e registros técnicos que se mostrem incompatíveis com as condições validadas no recebimento do objeto.
- 7.8.4. A garantia não se destina à manutenção continuada dos sistemas nem abrange defeitos preexistentes, desgaste natural, falhas de equipamentos não causadas pelo moving, alterações realizadas por terceiros ou indisponibilidades decorrentes da infraestrutura, das licenças ou dos serviços não abrangidos pela contratação.
- 7.8.5. A contratada deverá manter canal formal para acionamento da garantia e iniciar a análise da ocorrência em até 1 (um) dia útil após a notificação da INFRA S.A. Confirmada a relação da falha com a execução do moving, a correção deverá ocorrer, preferencialmente, em até 3 (três) dias úteis, admitida a fixação de prazo diverso pela fiscalização em razão da complexidade, da necessidade de material específico ou da criticidade da ocorrência.
- 7.8.6. Quando a falha comprometer a utilização do Auditório ou da Plenária, a contratada deverá adotar tratamento prioritário e apresentar solução, medida de contingência ou plano de correção no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 7.8.7. Os custos de mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao atendimento da garantia serão de responsabilidade da contratada.
- 7.8.8. Caso a contratada não realize a correção no prazo estabelecido, a INFRA S.A. poderá adotar as providências necessárias ao restabelecimento dos sistemas e exigir o ressarcimento dos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.8.9. A garantia terá vigência própria e permanecerá exigível mesmo após o encerramento da vigência contratual, permitindo a responsabilização da contratada por seu descumprimento.
- 7.8.10. As ocorrências tratadas durante a garantia deverão ser registradas em relatório, chamado, mensagem formal ou documento equivalente, contendo a data do acionamento, a descrição da falha, o equipamento ou sistema afetado, o diagnóstico, as providências adotadas, o prazo de atendimento e o resultado da correção.

7.9. Métodos para quantificação

- 7.9.1. O objeto será quantificado como **1 (um) serviço integrado**, correspondente ao moving completo dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária, executado sob regime de empreitada por preço global.
- 7.9.2. A quantificação fundamenta-se na entrega do resultado contratado, compreendendo a transferência técnica dos equipamentos e o restabelecimento funcional dos dois ambientes, sem medição individual por equipamento, hora técnica, diária, deslocamento, volume transportado ou material utilizado.
- 7.9.3. O inventário validado no levantamento técnico será utilizado para planejamento, rastreabilidade, fiscalização e reconciliação dos ativos, não constituindo unidade autônoma de faturamento nem fundamento automático para alteração do preço global.
- 7.9.4. Os materiais, consumíveis e componentes complementares ordinariamente necessários à reinstalação deverão estar incluídos no preço contratado. Quando surgir necessidade de material específico não previsível e não abrangido pelo escopo, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, apresentando justificativa técnica, quantitativa e especificação, vedada a aquisição ou utilização com cobrança adicional sem autorização expressa da INFRA S.A.
- 7.9.4.1. Durante a reinstalação, a contratada deverá identificar e comunicar à fiscalização eventuais cabos, conectores, fontes, adaptadores, elementos de fixação ou acessórios que estejam danificados, incompatíveis ou sem condições mínimas de uso.
- 7.9.4.2. Quando necessária ao restabelecimento funcional dos sistemas, caberá à contratada providenciar a substituição pontual desses componentes, às suas expensas, desde que se trate de material acessório, ordinário e diretamente relacionado ao objeto, sem caracterizar expansão de capacidade, implantação de nova infraestrutura ou substituição generalizada.
- 7.9.4.3. Toda substituição deverá ser previamente comunicada à fiscalização e registrada no relatório técnico final, com indicação do componente afetado, justificativa, especificação do material empregado, equipamento ou conexão associada e localização final.
- 7.9.5. A medição considerará a execução integral do serviço, a funcionalidade dos sistemas reinstalados, a conclusão dos testes e da operação assistida, a correção das desconformidades e a entrega da documentação técnica exigida.

7.10. Recebimento do Objeto

- 7.10.1. Constam dos Anexos II e III deste Termo de Referência os modelos de Termo de Recebimento Provisório e de Termo de Recebimento Definitivo, respectivamente.
- 7.10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 7.10.3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contado da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá concluir a execução integral, a operação assistida e a entrega da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições de execução e o cronograma deste Termo de Referência.
- 7.10.3.1. A documentação compreenderá: Plano Executivo de Moving atualizado; inventário reconciliado; linha de base técnica e funcional; registro dos defeitos preexistentes; registro fotográfico das condições na origem e no destino; registro da movimentação e da cadeia de custódia; relatório técnico da execução; relatório de comissionamento e testes funcionais; registro das ocorrências e respectivas providências; documentação técnica "as built"; relação das configurações, presets e versões de firmware relevantes; registro dos materiais ou componentes acessórios eventualmente substituídos; evidências da operação assistida; relatório de eventual dano, reparação, substituição ou ressarcimento, quando aplicável; e termo de garantia dos serviços.
- 7.10.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 7.10.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.10.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução integral do objeto, o fiscal técnico avaliará o cumprimento das obrigações, os resultados dos testes, a integridade dos equipamentos, a funcionalidade dos ambientes, a conclusão da operação assistida e a entrega da documentação técnica exigida, consolidando suas conclusões em relatório circunstanciado.
- 7.10.4.3. A fiscalização não atestará a execução para fins de recebimento definitivo e pagamento enquanto não forem sanadas as pendências impeditivas identificadas no recebimento provisório.
- 7.10.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10.7. No prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Instrumento Contratual deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.10.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a

liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.10.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.10.7.3. Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura após o recebimento definitivo, considerando o valor global contratado e as eventuais glosas formalmente apuradas por meio do Instrumento de Medição de Resultado.

7.10.7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em instrumento contratual e por força das disposições legais em vigor.

7.10.7.5. Os serviços, documentos, materiais complementares e resultados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos, o instrumento contratual, a Ordem de Serviço ou a proposta aceita, devendo ser corrigidos, complementados, refeitos, reparados ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às expensas da contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.11. **Transição, repasse técnico e finalização**

7.11.1. Não haverá transição entre empresas prestadoras, considerando que o objeto possui escopo determinado, execução única e encerramento após o recebimento definitivo.

7.11.2. A contratada deverá, entretanto, realizar o repasse técnico básico às equipes indicadas pela INFRA S.A., compreendendo:

- a) apresentação da configuração implantada;
- b) indicação das conexões, presets e parâmetros relevantes;
- c) apresentação dos resultados dos testes;
- d) esclarecimento sobre ocorrências e ajustes realizados;
- e) entrega do inventário reconciliado; e
- f) apresentação da documentação técnica final e “as built”.

7.11.3. O repasse técnico e a entrega organizada da documentação constituem obrigações de encerramento do objeto e deverão ser concluídos antes do recebimento definitivo.

7.12. **Critérios de Sustentabilidade**

7.12.1. A contratada deverá observar, quando couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União e o Guia de Contratações Públicas Sustentáveis da INFRA S.A.

7.12.2. A contratada deverá priorizar a reutilização dos equipamentos, cabos, suportes e componentes existentes que permaneçam em condições adequadas de uso, evitando substituições prematuras e a geração desnecessária de resíduos.

7.12.3. Os materiais empregados na embalagem e proteção dos equipamentos deverão ser dimensionados na quantidade estritamente necessária, com preferência por soluções reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, desde que preservadas a segurança e a integridade dos ativos.

7.12.4. Ao término dos serviços, caberá à contratada recolher as embalagens, sobras de materiais, cabos inutilizados, consumíveis e demais resíduos gerados por sua atuação, mantendo os ambientes limpos e promovendo a destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte nas dependências da INFRA S.A. sem autorização da fiscalização.

7.12.5. Eventuais componentes eletroeletrônicos substituídos permanecerão sob controle da INFRA S.A. e não poderão ser descartados, retirados ou encaminhados à logística reversa pela contratada sem autorização expressa e registro da fiscalização.

7.12.6. A execução deverá evitar desperdícios de materiais, deslocamentos desnecessários, funcionamento ocioso de veículos e consumo de energia sem finalidade operacional, sem prejuízo da qualidade, da segurança e dos prazos contratados.

7.12.7. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, evidências da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. **Forma de comunicação entre as partes:**

8.1.1. As comunicações entre a Infra S.A. e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 8.1.2.1. Ordem de Serviço;
- 8.1.2.2. Ata de Reunião;
- 8.1.2.3. Ofício;
- 8.1.2.4. E-mails e Cartas;

8.1.3. **Diretrizes Complementares de Comunicação, Acompanhamento e Registro**

8.1.3.1. Sem prejuízo das disposições gerais estabelecidas no item 8.1, ficam instituídas as seguintes diretrizes complementares de comunicação, monitoramento e registro da execução contratual, com vistas a assegurar rastreabilidade, transparência e adequada governança do contrato:

I – **Reunião de alinhamento inicial (kick-off):** deverá ser realizada previamente ao início da execução, com participação da fiscalização e da contratada, para alinhamento de escopo, metodologia, cronograma, responsabilidades, fluxos operacionais e canais de comunicação;

II – **Periodicidade de acompanhamento:** poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento com periodicidade definida pela fiscalização, especialmente nas fases críticas da execução, para monitoramento do desempenho, avaliação de riscos e ajuste de rotinas operacionais;

III – **Relatórios de execução:** a contratada apresentará os registros e relatórios correspondentes às etapas críticas da execução, contendo as atividades realizadas, os equipamentos envolvidos, as ocorrências, os desvios identificados e as respectivas evidências.

IV – **Tratamento de ocorrências:** eventuais problemas, desvios ou não conformidades deverão ser formalmente comunicados, mediante registro por meio idôneo (e-mail institucional, ofício ou sistema eletrônico), com indicação das medidas corretivas adotadas e prazos para regularização;

V – **Pautas de acompanhamento:** as reuniões de monitoramento deverão contemplar, sempre que aplicável, análise dos relatórios apresentados, avaliação de desempenho, verificação de aderência às condições contratuais e acompanhamento da solução de pendências;

VI – **Reunião de encerramento:** ao final da execução, deverá ser realizada reunião de encerramento contratual, destinada à consolidação dos resultados, avaliação da execução, validação das entregas e registro de eventuais lições aprendidas; e

VII – **Rastreabilidade e registro:** todas as comunicações relevantes, relatórios, registros de reuniões, notificações e ocorrências deverão ser formalizados e inseridos nos autos do processo de fiscalização ou sistema equivalente, de modo a assegurar rastreabilidade integral dos fatos ocorridos durante a execução contratual.

8.2. **Forma de gestão e fiscalização:**

8.2.1. Eventual divergência entre o inventário de referência e os equipamentos efetivamente encontrados deverá ser registrada pela fiscalização e

analisada à luz do escopo global contratado. A divergência não autorizará automaticamente alteração do preço, da medição ou do prazo, especialmente quando compreendida nos riscos ordinários assumidos pela contratada após a vistoria e a validação técnica.

8.2.2. A fiscalização deverá, ainda, verificar a conformidade dos materiais, equipamentos, técnicas e procedimentos operacionais empregados na execução, assegurando sua compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relação detalhada dos recursos utilizados, incluindo: materiais de embalagem e proteção empregados; veículos e equipamentos utilizados na movimentação; e métodos e práticas adotadas na execução dos serviços.

8.2.3. A utilização de recursos inadequados ou incompatíveis com o objeto poderá ensejar a determinação de substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2.4. Compete à fiscalização manter registro sistemático e estruturado das ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo falhas, atrasos, não conformidades e quaisquer eventos relevantes, os quais deverão:

- a) ser registradas de forma clara, objetiva e cronológica, com identificação da etapa e data da ocorrência;
- b) conter evidências documentais ou fotográficas;
- c) indicar o impacto na execução (prazo, qualidade ou integridade dos bens);
- d) registrar as medidas corretivas e os prazos para regularização;
- e) permitir o acompanhamento da solução da ocorrência; e
- f) subsidiar a aplicação do IMR, inclusive para glosas e sanções.

8.2.5. A fiscalização deverá adotar, de forma tempestiva, as providências necessárias à regularização das inconformidades identificadas, inclusive mediante notificação formal à contratada para correção das falhas no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilização contratual.

8.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16 e no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.

8.2.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.2.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.2.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2.12. Na hipótese de desconformidade reiterada ou relevante quanto à qualidade exigida, ou quando o desempenho ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no IMR, deverão ser adotadas as medidas de correção, glosa, responsabilização e aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

8.2.13. O fiscal técnico fará avaliação do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.2.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) acompanhamento da execução da Ordem de Serviço, verificando a conformidade das atividades realizadas com o escopo, os prazos e as condições operacionais estabelecidas;
- b) conferência dos bens movimentados, incluindo verificação da integridade, correta identificação, destino e organização final nos ambientes;
- c) verificação da adequação dos materiais, equipamentos e métodos utilizados, especialmente quanto à segurança, proteção e compatibilidade com o objeto contratado;
- d) acompanhamento das etapas críticas da execução, incluindo desmontagem, transporte e reinstalação, com atenção especial a itens sensíveis ou de maior risco;
- e) registro formal e tempestivo de ocorrências, falhas, atrasos e não conformidades, com indicação clara dos impactos e das medidas corretivas necessárias;
- f) acompanhamento da correção das inconformidades pela contratada, dentro dos prazos estabelecidos; e
- g) validação dos registros operacionais e evidências apresentadas, inclusive para fins de medição do serviço executado e avaliação da qualidade.

8.2.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.2.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos aplicáveis ao objeto, bem como eventuais Pareceres Referenciais.

8.3. Fiscalização Técnica

8.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.3.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.3.8. Na hipótese de desconformidade reiterada ou relevante de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.3.9. O fiscal técnico realizará o acompanhamento durante as etapas críticas da execução e consolidará a avaliação final para fins de recebimento do objeto e aplicação do IMR.

8.3.10. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

- 8.3.11. Não serão aceitas especificações em desacordo com as constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência.
- 8.3.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.3.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16 e no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.
- 8.3.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.3.15. Considerando a natureza pontual da contratação, a execução concentrada, o pagamento em parcela única e a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, as verificações administrativas pertinentes poderão ser exercidas pelo fiscal técnico, em articulação com o gestor do contrato e com as unidades competentes, sem necessidade de designação de fiscal administrativo exclusivo.
- 8.3.16. As verificações administrativas compreenderão, no que couber, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, o acompanhamento dos prazos, o registro de inadimplementos e o encaminhamento tempestivo das providências relacionadas a pagamento, alteração contratual, sanções e responsabilização.

8.4. Gestor do Contrato

- 8.4.1. Cabe ao gestor do contrato:
- 8.4.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 8.4.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.4.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.4.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido pela autoridade ou comissão competente nos termos da norma interna de processo administrativo sancionatório da INFRA S.A., com observância dos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.4.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 8.4.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:
- a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratante

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando dos apontamentos/falhas na execução à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.1.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.1.11. Disponibilizar, em tempo hábil, os ambientes de origem e de destino, as informações técnicas existentes, o inventário disponível, o layout de instalação, as credenciais e licenças necessárias aos testes autorizados, bem como viabilizar os acessos, as janelas operacionais e a articulação com as demais frentes da mudança de sede, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e operacionais atribuídas à Contratada.
- 9.1.12. Definir e disponibilizar o layout de destino, indicando os locais de instalação dos equipamentos, racks, telas, monitores, painéis, suportes e demais componentes.
- 9.1.13. Designar os representantes internos responsáveis por autorizar o desligamento, acompanhar as etapas críticas, disponibilizar credenciais e licenças e validar os testes funcionais dos sistemas.
- 9.1.14. Confirmar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a prontidão dos ambientes, dos pontos elétricos, das conexões lógicas, das estruturas de fixação e das condições prediais necessárias à reinstalação.
- 9.1.15. Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer restrições ou alterações capazes de impactar os acessos, as rotas, as janelas operacionais, o layout ou as condições técnicas previamente informadas.

9.1.16. Preservar nos autos os inventários, registros fotográficos, relatórios de execução, documentos “as built”, evidências dos testes, termos de recebimento, comunicações e demais elementos necessários à rastreabilidade da contratação.

9.2. Obrigações da Contratada

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, documentos, materiais ou resultados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, bem como responder pelos danos causados à INFRA S.A. ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução contratual, observada a apuração correspondente.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução e ressarcir integralmente a INFRA S.A. pelos prejuízos que lhe forem imputáveis, podendo os valores correspondentes ser descontados dos créditos ou pagamentos eventualmente devidos à contratada, após a devida apuração, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

9.2.4. Utilizar profissionais capacitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade, observadas as normas, os procedimentos de segurança e as determinações aplicáveis.

9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.10. Assegurar a guarda, a custódia, a proteção e o controle dos equipamentos da INFRA S.A. enquanto estiverem sob sua atuação, bem como de seus próprios materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução.

9.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano Executivo de Moving, TR e Ordem de Serviço.

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2.16. Quando não for possível verificar a regularidade por meio do SICAF, a contratada deverá apresentar, antes da formalização da contratação e sempre que solicitado durante a vigência, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto à equipe, aos veículos, às embalagens, aos equipamentos de movimentação, às ferramentas, aos materiais, aos deslocamentos e aos demais recursos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas.

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.2.21. Adotar conduta compatível com o Regramento Ético e de Integridade da INFRA S.A. e orientar os funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a sua observância.

9.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2.23. Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no item 7.12 deste Termo de Referência, observando, quando aplicável, o Guia de Contratações Sustentáveis da INFRA S.A.

9.2.24. Executar integralmente o moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária, assegurando a identificação e a rastreabilidade dos ativos, a preservação das configurações, a proteção dos equipamentos durante todo o período de custódia, a reinstalação e a recomposição funcional dos ambientes, bem como a realização dos testes, da operação assistida e a entrega do inventário reconciliado, dos relatórios técnicos e da documentação “as built”, responsabilizando-se pelo saneamento das falhas, danos ou desconformidades imputáveis à execução contratual.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. É dispensada a apresentação de garantia de execução contratual para a presente contratação.

10.2. A dispensa justifica-se em razão das características específicas do objeto, com execução em curto prazo, estimada em até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, sob regime de empreitada por preço global e com pagamento previsto em parcela única somente após o recebimento definitivo do objeto.

10.3. A exigência de garantia de execução, no caso concreto, poderia representar ônus adicional desproporcional à contratada, com potencial reflexo no preço ofertado, sem acréscimo relevante de proteção à INFRA S.A., considerando que o contrato já contempla mecanismos suficientes de mitigação de riscos, tais como: a) pagamento condicionado ao recebimento definitivo; b) possibilidade de rejeição total ou parcial dos serviços; c) obrigação de correção, refazimento, complementação ou ajuste de serviços desconformes; d) previsão de garantia contratual dos serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses; e) responsabilização integral da contratada por danos causados à INFRA S.A. ou a terceiros; f) fiscalização técnica; g) aplicação do IMR; e h) possibilidade de glosas, sanções, ressarcimento e demais medidas contratuais cabíveis em caso de inadimplemento ou dano.

10.4. Registre-se que a dispensa da garantia de execução não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela integridade dos ativos movimentados, pela observância das condições técnicas, logísticas, documentais e de segurança previstas neste Termo de Referência, nem pelas obrigações de garantia e suporte pós-execução.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. A avaliação da execução utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado, IMR, adaptado à entrega única**, constante do Anexo IV deste Termo de Referência, em conjunto com os relatórios da fiscalização, os registros de execução, os documentos técnicos e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

11.2. A unidade de medição será **1 (um) serviço**, correspondente à execução integral do moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária,

sob regime de empreitada por preço global e pagamento em parcela única.

11.3. O IMR não terá periodicidade mensal nem será utilizado para remunerar separadamente mobilização, etapas intermediárias, equipamentos movimentados, horas técnicas, deslocamentos, materiais ou operação assistida. Sua aplicação estará vinculada à avaliação da entrega final, sem prejuízo do acompanhamento e do registro das ocorrências durante toda a execução.

11.4. A aferição considerará a conformidade técnica da execução, o cumprimento do prazo, a preservação dos equipamentos, a rastreabilidade dos ativos e das conexões, a recomposição funcional dos ambientes, a realização do comissionamento e da operação assistida e a consistência da documentação técnica final.

INDICADOR	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO	META
Qualidade da execução	Inspeção técnica e análise das ocorrências registradas	100% de conformidade
Cumprimento do prazo	Comparação entre o cronograma aprovado e a execução realizada	Conclusão no prazo
Integridade dos equipamentos	Inventário, registros de origem e destino e relatório de ocorrências	Ausência de dano ou extravio imputável à contratada
Rastreabilidade	Conferência do inventário, etiquetas, conexões e registros técnicos	100% dos ativos rastreáveis
Recomposição funcional	Comparação entre linha de base, comissionamento, testes e operação assistida	Restabelecimento das funcionalidades existentes antes do moving, sem agravamento dos defeitos preexistentes
Documentação técnica	Análise do inventário reconciliado, relatórios e documentação "as built"	Entrega completa e consistente

11.5. Os indicadores serão avaliados de forma integrada, com base em evidências objetivas e nas ocorrências formalmente registradas pela fiscalização. Não será admitida atribuição de glosa por avaliação genérica, sem a identificação da obrigação descumprida, do impacto produzido e dos respectivos elementos comprobatórios.

11.6. Para fins de aferição, os resultados serão classificados como:

- conforme**, quando o requisito for integralmente atendido;
- conforme** com ressalva não integralmente saneada, mas aceita, quando a desconformidade não puder ser integralmente corrigida e o resultado remanescente for útil e formalmente aceito pela INFRA S.A., sem pendência impeditiva, dano não solucionado ou documentação essencial ausente;
- não conforme**, quando a falha comprometer o resultado, o prazo, a integridade patrimonial, os testes, a documentação essencial ou a utilização do Auditório ou da Plenária;
- conforme com ressalva saneada**, quando a pendência for corrigida antes do recebimento definitivo, sem perda do resultado; e
- não aplicável por defeito preexistente**, quando a funcionalidade estiver comprovadamente indisponível antes do moving e não houver agravamento imputável à contratada.

11.7. As pendências sanáveis deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização. Enquanto subsistirem desconformidades impeditivas, não serão emitidos o Termo de Recebimento Definitivo, o ateste da medição ou a autorização para faturamento.

11.8. Quando a desconformidade não puder ser integralmente saneada, mas o resultado remanescente ainda for útil e aceitável para a INFRA S.A., poderá ser aplicada glosa proporcional, conforme os parâmetros do IMR, mediante decisão motivada da fiscalização e do gestor do contrato.

11.9. A glosa terá natureza de adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue e não se confundirá com penalidade administrativa, ressarcimento por danos ou obrigação de refazer os serviços, podendo essas medidas ser aplicadas cumulativamente quando cabíveis.

11.10. O limite acumulado de glosa decorrente do IMR será de até **15% (quinze por cento) do valor global da contratação**. Ocorrências que superem esse limite ou caracterizem falha grave, dano, indisponibilidade relevante ou inexecução parcial deverão ser submetidas à avaliação administrativa para definição das medidas cabíveis, inclusive rejeição do objeto, ressarcimento, aplicação de sanções ou rescisão.

11.11. O pagamento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo, condicionado à comprovação da execução integral, à conclusão da operação assistida, à aprovação dos documentos técnicos e ao saneamento das pendências impeditivas.

11.12. A avaliação será consolidada em relatório circunstanciado, com indicação dos critérios examinados, das ocorrências registradas, das evidências consideradas, das manifestações da contratada, do resultado do IMR e do valor final da medição.

11.13. O recebimento, a aplicação do IMR, a glosa ou o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por falhas, danos, vícios ou desconformidades posteriormente identificados e comprovadamente relacionados à execução, inclusive durante o período de garantia.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Ordem Bancária, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal após o recebimento definitivo, observados o valor efetivamente contratado, as glosas formalmente apuradas e o ateste do gestor.

12.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

12.5. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infra.gov.br.

12.6. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

12.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

12.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = Índice de Atualização Financeira;
TX = Taxa de Juro Anual;
EM = Encargos Moratórios;

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta comercial final da contratada.
- 13.2. Caso, excepcionalmente, a vigência contratual ultrapasse o interregno de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, sem que o objeto tenha sido integralmente executado, os preços dos serviços remanescentes poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada e aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, observada a variação acumulada no período.
- 13.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cuja execução esteja prevista para ocorrer após o implemento da anualidade, não alcançando serviços executados dentro do período de 1 (um) ano nem parcelas cuja execução tenha sido retardada por fato imputável à contratada.
- 13.4. O valor do reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:
$$R = V \times [(I \div I_0) - 1]$$

em que:
I. R corresponde ao valor do reajuste;
II. V corresponde ao valor contratual dos serviços remanescentes sujeitos ao reajuste;
III. I_0 corresponde ao número-índice do IPCA relativo ao mês da data de apresentação da proposta comercial final; e
IV. I corresponde ao número-índice do IPCA relativo ao mês em que for implementada a anualidade.
- 13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.6. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada durante a vigência contratual, acompanhado da respectiva memória de cálculo, sob pena de preclusão lógica quando ocorrer a prorrogação ou o encerramento do contrato sem ressalva expressa quanto ao direito.
- 13.7. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, será considerada a última variação disponível, promovendo-se a compensação correspondente quando publicado o índice definitivo.
- 13.8. Caso o índice estabelecido seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto, outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do objeto, mediante justificativa e formalização adequada.
- 13.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com outra alteração que exija termo aditivo, hipótese em que poderá ser formalizado no mesmo instrumento.
- 13.10. São nulas as disposições ou expedientes que produzam efeitos financeiros equivalentes a reajuste com periodicidade inferior à anual.
- 13.11. A previsão de reajuste não assegura a prorrogação da vigência, que dependerá de justificativa, interesse da INFRA S.A., anuência da contratada, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e observância dos demais requisitos legais, regulamentares e contratuais.

14. ALTERAÇÕES

- 14.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 14.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 14.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nas itens 14.2 e 14.3 deste Termo de Referência;
- 14.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 14.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 14.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15. SANÇÕES

- 15.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 15.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.
- 15.3. Sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo da avaliação quanto à caracterização de inexecução parcial ou total;
- II - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta comercial final, no caso de recusa injustificada da empresa selecionada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, após regularmente convocada;
- III - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto; e
- IV - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual correspondente à parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, considerada a extensão objetiva do descumprimento.
- 15.3.1. Considera-se inexecução total o descumprimento que impeça o aproveitamento do objeto em sua integralidade ou frustre a finalidade essencial da contratação.
- 15.3.2. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela da obrigação contratual que não impeça integralmente o aproveitamento do resultado remanescente pela **CONTRATANTE**.
- 15.3.3. As multas previstas nos incisos II, III e IV possuem hipóteses de incidência distintas e não serão aplicadas cumulativamente em razão do mesmo fato.

- 15.3.4. A definição e a dosimetria da penalidade observarão a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, sua repercussão sobre a contratação, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 15.3.5. A aplicação da multa não substitui a obrigação de corrigir a execução nem afasta o dever de reparar, substituir ou ressarcir integralmente os danos e prejuízos comprovadamente imputáveis à empresa selecionada ou à **CONTRATADA**.
- 15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- 15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do processo de contratação ou da execução contratual;
- 15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- 15.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- 15.4.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de contratação;
- 15.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do processo de contratação;
- 15.4.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.4.8. Cometer fraude fiscal;
- 15.4.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Termo de Referência ou instrumento contratual.
- 15.5. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Termo de Referência ou instrumento contratual.
- 15.6. Após a conclusão do processo de apuração de responsabilidade, o valor da multa poderá ser descontado dos créditos ou pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, observados os limites do débito apurado.
- 15.7. Caso o valor da multa exceda os créditos ou pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a diferença será objeto de cobrança administrativa e, não havendo o respectivo recolhimento no prazo estabelecido, poderá ser encaminhada para cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 15.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 15.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da **CONTRATANTE**;
- 15.10. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CONTRATADAS** e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.
- 16. RESCISÃO CONTRATUAL**
- 16.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Por resolução, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- III - Por determinação judicial.
- 16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 16.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:
- I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com as disposições deste TR ou do instrumento contratual, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- VI - A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VII - A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste TR ou no instrumento contratual;
- VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da empresa contratada, desde que não tenha representante legalmente habilitado;
- XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVII - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- XVIII - A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- XIX - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CONTRATANTE** direta ou indiretamente.
- 16.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.2. A resolução por culpa da **CONTRATADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 16.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente

comprovados, e terá ainda direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- II - Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III - Indenizações e multas.

17. OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA QUE A ÁREA DEMANDANTE JULGAR NECESSÁRIAS

17.1. A execução deverá ser coordenada com as demais frentes da mudança da sede, observadas as respectivas delimitações de escopo, as precedências técnicas, as janelas operacionais e as condições de liberação dos ambientes.

17.2. Nenhum equipamento poderá ser desligado, desconectado, desmontado, movimentado, atualizado ou reconfigurado sem prévia identificação, registro das condições existentes e autorização da fiscalização da INFRA S.A.

17.3. A contratada deverá preservar a confidencialidade das configurações, credenciais, diagramas, endereçamentos, registros técnicos e demais informações institucionais acessadas durante a execução, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto.

17.4. A atualização de firmware, a alteração de presets ou qualquer modificação relevante nas configurações existentes dependerá de justificativa técnica e autorização prévia da INFRA S.A., devendo ser registrada na documentação final.

17.5. As referências às marcas, aos modelos, aos protocolos e às plataformas existentes destinam-se exclusivamente à identificação dos ativos e à garantia de compatibilidade técnica, não implicando direcionamento da contratação.

17.6. Eventuais falhas ou defeitos preexistentes, identificados durante o levantamento ou a execução, deverão ser registrados e comunicados à fiscalização. A contratada não poderá intervir fora do escopo nem realizar fornecimento adicional sem autorização expressa da INFRA S.A.

17.7. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerão, nesta ordem:

- 17.7.1. O Termo de Referência e seus anexos;
- 17.7.2. Os atos de autorização e os documentos da contratação direta, no que forem compatíveis com este Termo de Referência;
- 17.7.3. O instrumento contratual;
- 17.7.4. A Ordem de Serviço, exclusivamente quanto à definição das datas, janelas e condições operacionais autorizadas, vedada a alteração do objeto ou das obrigações contratuais; e
- 17.7.5. A proposta comercial aceita, aplicável apenas naquilo que for compatível com os documentos anteriores.
- 17.7.6. As condições constantes da proposta comercial serão aplicáveis somente quando compatíveis com o Termo de Referência, seus anexos, o instrumento contratual e a Ordem de Serviço, não podendo ser interpretadas como exclusão, redução ou limitação das obrigações estabelecidas nesses documentos.

17.8. Os custos relacionados à prevenção de danos e à assunção dos riscos ordinários da execução integram o preço global. A eventual necessidade de reparar, substituir ou ressarcir bem danificado por fato imputável à contratada decorrerá de sua responsabilidade contratual e patrimonial, não constituindo serviço adicional, item autônomo ou hipótese de pagamento suplementar.

17.9. A contratada e eventual transportadora subcontratada deverão manter os seguros legalmente exigíveis para as atividades efetivamente executadas, inclusive aqueles aplicáveis ao transporte rodoviário remunerado de cargas, quando incidentes.

17.10. A impossibilidade comercial de contratação de cobertura securitária facultativa para determinados equipamentos, em razão de sua idade, condição, obsolescência ou defeito preexistente, deverá ser formalmente declarada e justificada antes da movimentação.

17.11. A inexistência, insuficiência, franquia, exclusão ou limitação de seguro facultativo não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada por dano, avaria, perda, extravio ou agravamento da condição do equipamento decorrente de sua atuação.

17.12. A proteção patrimonial será assegurada pelos mecanismos de vistoria, registro das condições preexistentes, inventário conciliado, identificação dos ativos e volumes, embalagem adequada, cadeia de custódia, transporte seguro, fiscalização, recebimento condicionado, pagamento posterior ao recebimento definitivo, garantia dos serviços e responsabilização integral da contratada.

17.13. Na ocorrência de dano, avaria, perda ou extravio, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, preservar as evidências, apresentar relatório circunstanciado e providenciar, às suas expensas, o reparo, a substituição por bem de características equivalentes ou superiores ou o ressarcimento integral, conforme decisão fundamentada da INFRA S.A.

17.14. O valor atribuído, na composição informativa da proposta, ao componente relacionado à eventual reparação de danos não constitui franquia, limite indenizatório ou teto da responsabilidade da contratada. A obrigação de reparar, substituir ou ressarcir será definida conforme a extensão do dano efetivamente apurado e a responsabilidade demonstrada no caso concreto.

17.15. A apuração da responsabilidade considerará a linha de base e os registros produzidos antes da desmontagem, sem imputação à contratada de defeitos comprovadamente preexistentes que não tenham sido agravados por sua atuação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base na Minuta Termo de Referência - Contratações Diretas (SEI nº 10547472), com adaptações às características, aos riscos, ao regime de execução e às condições específicas do objeto, preservados os elementos obrigatórios previstos nos normativos internos da INFRA S.A.

19. RELAÇÃO DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

- I - Modelo de Ordem de Serviço.
- II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.
- III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.
- IV - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
- V - Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- VI - Modelo de Mapa de Gerenciamento de Riscos.

20. ASSINATURAS

20.1. A Equipe de Planejamento da Contratação aprova o presente Termo de Referência, declarando sua compatibilidade com os documentos de planejamento e com a instrução da contratação direta por dispensa de licitação, observadas as condições precedentes à formalização.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO EDUARDO DOS SANTOS
Integrante Requisitante

(assinado eletronicamente)
HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE
Integrante Administrativo

(assinado eletronicamente)
ROBÉRIO XIMENES DE SABOIA
Integrante Técnico

21. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

21.1. Nos termos da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas da INFRA S.A. vigente, e com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, APROVO o presente Termo de Referência, por entender que o artefato contempla os documentos de planejamento constantes dos autos e

os requisitos aplicáveis à contratação pretendida, sem prejuízo da análise de conformidade pelas unidades competentes.

21.2. Declaro, para os devidos fins, que o Termo de Referência contempla, de forma suficiente e proporcional ao objeto, os elementos exigidos pela NILCD, especialmente quanto à definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária, modelo de execução do objeto e modelo de gestão contratual.

21.3. Aprovo o Termo de Referência por verificar que:

- a) a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, com demonstração clara do problema a ser solucionado sob a perspectiva do interesse público e do atendimento à demanda institucional;
- b) a contratação encontra-se vinculada ao planejamento da INFRA S.A., conforme previsão no Plano de Contratações Anual, e apresenta pertinência com os objetivos institucionais relacionados à mudança da sede administrativa e à disponibilização funcional do Auditório e da Plenária;
- c) a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, necessária e proporcional, considerando a natureza especializada, pontual, integrada e não continuada do serviço de moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária;
- d) as estimativas de quantitativos e a unidade de contratação foram definidas com base no levantamento técnico e patrimonial constante dos autos, considerando a natureza indivisível do serviço e a necessidade de centralização da responsabilidade técnica pela execução;
- e) o valor estimado da contratação, de R\$ 68.062,50, está amparado pela pesquisa de preços, pelo tratamento estatístico da série e pela metodologia registrada nos autos;
- f) foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado, restando justificada, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha da solução proposta;
- g) a opção pelo não parcelamento encontra-se justificada diante da interdependência técnica entre levantamento, inventário, identificação, desmontagem, embalagem, transporte, reinstalação, reconexão, configuração, integração, calibração, comissionamento, testes, operação assistida e documentação técnica final;
- h) foram contempladas as condições de execução, fiscalização, recebimento, medição, pagamento, garantia, suporte pós-execução, sustentabilidade, segurança da informação, sigilo, gestão de riscos, e demais obrigações necessárias à adequada execução contratual;
- i) foram observadas as disposições relativas às contratações correlatas ou interdependentes, providências prévias, impactos ambientais e medidas mitigadoras, naquilo que se mostrou aplicável à natureza do objeto;
- j) o modelo de gestão e fiscalização estabelece mecanismos suficientes para acompanhamento da execução, aferição objetiva da qualidade por meio do IMR, recebimento provisório e definitivo, registro de ocorrências, saneamento de pendências e responsabilização da contratada;
- k) os anexos do Termo de Referência encontram-se compatíveis com a modelagem da contratação, especialmente quanto à Ordem de Serviço, Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Termo de Confidencialidade e Sigilo e Mapa de Gerenciamento de Riscos.
- l) a contratação direta é instruída com a Proposta nº 053/2026, de 22/10/2026, da WWC Tecnologia Ltda. (SEI nº 11981859), a documentação apresentada pela empresa (SEI nº 11982901) e os registros de justificativa da escolha do fornecedor e do preço, observados os requisitos de habilitação, as consultas oficiais e as competências de autorização, em atendimento ao Despacho nº 150/2026/GELIC-INFRASA/SULIC-INFRASA (SEI nº 11930067).

21.4. Declaro, ainda, que o objeto pode ser contratado nos termos propostos, sem prejuízo da análise de conformidade pela unidade de licitações e contratos e, quando cabível, pela Procuradoria Jurídica, bem como do atendimento ou justificativa de eventual recomendação expedida pelas instâncias competentes.

21.5. Aprovo o presente Termo de Referência em sua versão final, com indicação da WWC Tecnologia Ltda., CNPJ nº 41.231.672/0001-95, para a contratação direta por dispensa de licitação, pelo valor global de R\$ 62.000,00, conforme Proposta nº 053/2026, de 22/10/2026 (SEI nº 11981859). A formalização observa as competências da DIRAF e da SULIC, a comprovação da habilitação, da regularidade e da disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, nos termos do Despacho nº 150/2026/GELIC-INFRASA/SULIC-INFRASA (SEI nº 11930067).

(assinado eletronicamente)
WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA
Superintendente Administrativo

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2026

CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	CONTRATAÇÃO DIRETA
nº ____/2026	____/____/2026	Dispensa de Licitação nº ____/2026
CONTRATADA		CNPJ
WWC Tecnologia Ltda.		41.231.672/0001-95

OBJETO

Prestação de serviço especializado de moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária da INFRA S.A., abrangendo levantamento técnico, inventário, identificação, desmontagem, embalagem, movimentação, transporte, reinstalação, reconexão, configuração, integração, calibração, comissionamento, testes funcionais, operação assistida e documentação técnica final, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na proposta aceita e nesta Ordem de Serviço.

PROCESSO SEI	GESTOR DO CONTRATO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
[número do processo]	[nome e matrícula]	nº ____/2026
FISCAL TÉCNICO		PREPOSTO DA CONTRATADA
[nome e matrícula]		[nome, documento e contato]

VALOR E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

VALOR GLOBAL	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO
R\$ [valor] [valor por extenso]	Pagamento em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, precedida do recebimento definitivo do objeto.

PRazos DE EXECUÇÃO

MARCO	PRAZO OU DATA
Emissão da Ordem de Serviço	____/____/2026
Início da execução	Na data de emissão desta Ordem de Serviço
Prazo máximo de execução	5 (cinco) dias corridos
Operação assistida	Mínimo de 2 (dois) dias úteis, incluídos no prazo de execução
Data-limite para conclusão integral	[Data a definir na Ordem de Serviço, respeitado o prazo de 5 dias corridos]
Entrega da documentação final	Até o encerramento do prazo de execução

LOCAIS DE EXECUÇÃO

FINALIDADE	ENDEREÇO
Origem dos equipamentos	SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010
Destino dos equipamentos	SAUN, Quadra 05, Lote A, Edifício Lotus Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912

CONDIÇÕES ESPECIAIS

A execução deverá observar o Plano Executivo de Moving aprovado pela fiscalização, as janelas operacionais autorizadas, as condições de acesso aos edifícios e a compatibilização com as demais frentes da mudança da sede.

A contratada deverá executar integralmente os serviços no prazo estabelecido, incluindo a operação assistida, o saneamento das desconformidades imputáveis à sua atuação e a entrega do inventário reconciliado, do relatório de comissionamento, das evidências dos testes funcionais e da documentação técnica “as built”.

Nenhum equipamento poderá ser desligado, desconectado, desmontado, atualizado, reconfigurado ou movimentado sem identificação e registro prévios e sem autorização da fiscalização.

A emissão desta Ordem de Serviço caracteriza o início da contagem do prazo de execução, não implicando autorização para alteração do escopo, fornecimento adicional ou intervenção não prevista no Termo de Referência.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

INFORMAÇÃO	DADO
Funcional Programática	26.122.0032.2000.0001
Natureza da Despesa	33.90.39.20
Fonte de Recursos	1050
Nota de Empenho	[número e data]

I - RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA
Nome: [nome do gestor] Matrícula: [informar] Cargo/Função: [informar] _____ Assinatura Brasília/DF, ____/____/2026	Nome: [nome do preposto] CPF: [informar] Cargo/Função: [informar] _____ Assinatura Brasília/DF, ____/____/2026

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Informação	Registro
Processo SEI nº	50050.000817/2026-16
Contratação Direta nº	_____
Contrato/Instrumento nº	_____
Ordem de Serviço nº	_____
Contratada	WWC Tecnologia Ltda.
CNPJ	41.231.672/0001-95
Objeto	Moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária da INFRA S.A.
Valor global	
Data de emissão da Ordem de Serviço	____/____/____
Período de execução	____/____/____ a ____/____/____

Data da solicitação de recebimento	____/____/____
------------------------------------	----------------

ESCOPO SUBMETIDO AO RECEBIMENTO

O presente Termo refere-se ao recebimento provisório dos serviços de levantamento técnico, inventário, identificação, desmontagem, embalagem, movimentação, transporte, reinstalação, reconexão, configuração, integração, calibração, comissionamento, testes funcionais, operação assistida e entrega da documentação técnica final dos sistemas do Auditório e da Plenária.

O recebimento deverá considerar a linha de base técnica e funcional registrada antes da desmontagem, distinguindo os defeitos preexistentes das falhas eventualmente causadas ou agravadas durante a execução.

CONDIÇÕES PREEXISTENTES REGISTRADAS

Sem prejuízo da conferência definitiva realizada durante a execução, foram informadas e validadas na vistoria as seguintes condições:

Ambiente	Equipamento/Componente	Condição preexistente	Evidência
Plenária	Controladores de vídeo Christie	Não estavam em funcionamento, sem impedir o funcionamento remanescente do sistema	_____
Auditório	Controladores de vídeo Christie	Encontravam-se desligados, tendo sido substituídos operacionalmente pelo painel LED	_____
Auditório	Processador de áudio QSC	Não estava funcional, sendo utilizada mesa de som para operação dos demais componentes	_____
Outros	_____	_____	_____

As condições acima deverão ser confirmadas pela WWC Tecnologia Ltda. na vistoria técnica, individualizadas na linha de base e validadas pela fiscalização antes da desmontagem. Este modelo não comprova a realização da vistoria nem o recebimento do objeto.

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

Critério	Situação	Observações/Evidências
Plano Executivo de Moving aprovado	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Levantamento técnico e inventário realizados	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Linha de base técnica e funcional registrada	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Defeitos preexistentes identificados e documentados	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Equipamentos, cabos e conexões identificados	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Condições aparentes dos equipamentos registradas	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Desmontagem técnica executada adequadamente	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Embalagem e acondicionamento adequados	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Cadeia de custódia mantida e documentada	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Equipamentos transportados e conferidos no destino	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Ausência de avaria, perda ou extravio imputável à execução	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Ausência de agravamento dos defeitos preexistentes	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Equipamentos, racks e suportes reinstalados	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Equipamentos previamente inoperantes reinstalados conforme orientação da INFRA S.A.	☐ Conforme ☐ Não aplicável ☐ Não conforme	_____
Conexões elétricas, lógicas, de áudio, vídeo e controle recompostas	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Configuração, integração e calibração concluídas	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Comissionamento e testes funcionais realizados	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Operação assistida mínima de 2 dias úteis concluída	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Repasse técnico básico realizado	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____
Ambientes entregues em condições de uso institucional	☐ Conforme ☐ Com ressalva ☐ Não conforme	_____

TESTES FUNCIONAIS

Os testes deverão ser confrontados com a linha de base registrada na origem. A classificação como “não aplicável por defeito preexistente” dependerá de evidência anterior à desmontagem e não afastará a obrigação de preservação física do equipamento.

Teste	Resultado	Documento/Evidência
Energização e inicialização dos equipamentos	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável por defeito preexistente ☐ Limitado pela infraestrutura	_____
Captação, processamento e reprodução de áudio	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável por defeito preexistente ☐ Limitado pela infraestrutura	_____
Captação, processamento, distribuição e exibição de vídeo	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável por defeito preexistente ☐ Limitado pela infraestrutura	_____
Microfones, amplificadores e alto-falantes	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável por defeito preexistente ☐ Limitado pela infraestrutura	_____
Painel LED, Video Wall, monitores e telas	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável por defeito preexistente ☐ Limitado pela infraestrutura	_____

Controladores de vídeo Christie	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável por defeito preexistente	_____
Processador de áudio QSC	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável por defeito preexistente	_____
Matrizes, extensores, processadores e codecs	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável por defeito preexistente ☐ Limitado pela infraestrutura	_____
Comandos, interfaces de controle e presets	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável por defeito preexistente ☐ Limitado pela infraestrutura	_____
Conectividade e recursos de colaboração	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável por defeito preexistente ☐ Limitado pela infraestrutura	_____
Integração com Microsoft Teams e Zoom, nos limites do TR	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Não aplicável ☐ Limitado pela infraestrutura ou licenças	_____
Funcionamento integrado do Auditório	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Aprovado com limitações preexistentes	_____
Funcionamento integrado da Plenária	☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Aprovado com limitações preexistentes	_____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Documento	Entregue	Documento SEI nº	Observações
Plano Executivo de Moving atualizado	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Inventário reconciliado dos equipamentos	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Linha de base técnica e funcional	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Registro dos defeitos preexistentes	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Registro fotográfico das condições na origem e no destino	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Registro da movimentação e da cadeia de custódia	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Relatório técnico da execução	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Relatório de comissionamento e testes funcionais	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Relatório de ocorrências e providências adotadas	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Registros de configurações, presets e versões de firmware	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	_____	_____
Documentação técnica “as built”	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Evidências da operação assistida	☐ Sim ☐ Não	_____	_____
Relação dos materiais ou componentes substituídos	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	_____	_____
Relatório de eventual dano, reparação ou ressarcimento	☐ Sim ☐ Não se aplica	_____	_____
Termo de garantia dos serviços	☐ Sim ☐ Não	_____	_____

OCORRÊNCIAS, RESSALVAS E PENDÊNCIAS

Item	Ocorrência ou pendência	Responsável	Prazo	Situação
1	_____	_____	____/____/____	☐ Pendente ☐ Saneada
2	_____	_____	____/____/____	☐ Pendente ☐ Saneada
3	_____	_____	____/____/____	☐ Pendente ☐ Saneada

Documentos e evidências relacionados: _____

RESULTADO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Após a inspeção, a análise documental, a comparação com a linha de base e a realização dos testes aplicáveis, a fiscalização registra:

- ☐ Recebido provisoriamente sem ressalvas;
- ☐ Recebido provisoriamente com ressalvas e pendências sanáveis;
- ☐ Não recebido, em razão de desconformidades que comprometem a integridade, a rastreabilidade, a funcionalidade, os testes, a operação assistida ou a documentação essencial.

TERMO

Por este instrumento, a fiscalização registra o **recebimento provisório** do objeto exclusivamente para verificação posterior do atendimento integral ao Termo de Referência, ao instrumento contratual, à Ordem de Serviço, ao Plano Executivo de Moving e à proposta aceita.

O recebimento provisório não caracteriza aceitação definitiva, autorização automática para faturamento ou liberação das responsabilidades assumidas pela contratada. Também não afasta a obrigação de corrigir, complementar, refazer, reparar, substituir ou ressarcir, às suas expensas, os serviços, documentos, materiais ou equipamentos afetados por sua atuação.

Os defeitos comprovadamente preexistentes não serão imputados à contratada, desde que estejam registrados na linha de base e não tenham sido agravados durante a execução.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

Fiscal técnico	Representante da contratada
Nome: _____	Nome: _____

Matrícula: _____	CPF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Informação	Registro
Processo SEI nº	50050.000817/2026-16
Contratação Direta nº	_____
Contrato/Instrumento nº	_____
Ordem de Serviço nº	_____
Contratada	WWC Tecnologia Ltda.
CNPJ	41.231.672/0001-95
Objeto	Moving dos sistemas e equipamentos de áudio, vídeo e colaboração do Auditório e da Plenária da INFRA S.A.
Valor global contratado	
Termo de Recebimento Provisório	SEI nº _____
Data do recebimento provisório	// _____
Data do recebimento definitivo	// _____

VERIFICAÇÃO FINAL

Condição para o recebimento definitivo	Resultado	Evidência/Documento SEI
Escopo integralmente executado	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Auditório reinstalado, integrado e funcional, considerada a linha de base	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Plenária reinstalada, integrada e funcional, considerada a linha de base	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Testes funcionais concluídos satisfatoriamente	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Operação assistida concluída	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Equipamentos conciliados com o inventário	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Condições e defeitos preexistentes formalmente registrados	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Ausência de agravamento dos defeitos preexistentes	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Ausência de dano, perda ou extravio pendente de solução	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Responsabilidade por eventual dano integralmente solucionada	☐ Atendido ☐ Não se aplica ☐ Não atendido	_____
Pendências do recebimento provisório saneadas	☐ Atendido ☐ Não se aplica ☐ Não atendido	_____
Documentação técnica final aprovada	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Repasse técnico básico concluído	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
Termo de garantia apresentado	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____
IMR apurado e relatório da fiscalização concluído	☐ Atendido ☐ Não atendido	_____

SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS

Item	Pendência registrada	Providência adotada	Evidência	Resultado
1	_____	_____	SEI nº _____	☐ Saneada ☐ Não saneada
2	_____	_____	SEI nº _____	☐ Saneada ☐ Não saneada
3	_____	_____	SEI nº _____	☐ Saneada ☐ Não saneada

APURAÇÃO DE DANOS OU AGRAVAMENTO DE CONDIÇÕES PREEXISTENTES

Equipamento	Condição inicial	Condição final	Responsabilidade	Providência
_____	_____	_____	☐ Contratada ☐ Não imputável ☐ Em apuração	_____
_____	_____	_____	☐ Contratada ☐ Não imputável ☐ Em apuração	_____

Não poderá ser emitido o recebimento definitivo enquanto houver dano, perda, extravio ou agravamento imputável à contratada pendente de reparação, substituição, ressarcimento ou solução formal aceita pela INFRA S.A.

RESULTADO DO IMR

Informação	Resultado
Pontuação de conformidade apurada	_____ pontos
Percentual de conformidade	_____ %
Valor global contratado	R\$ _____
Glosa aplicada, se houver	R\$ _____
Ressarcimento por dano, se houver	R\$ _____
Valor final autorizado para faturamento	R\$ _____
Relatório de avaliação/IMR	SEI nº _____

A glosa não afasta a responsabilidade pela reparação de danos, pelo saneamento das desconformidades, pelo cumprimento da garantia ou pela aplicação das sanções cabíveis.

DOCUMENTAÇÃO FINAL APROVADA

Documento	Documento SEI nº
Inventário reconciliado	_____
Linha de base técnica e funcional	_____
Relatório técnico final	_____
Relatório de comissionamento e testes	_____
Relatório da operação assistida	_____
Registro da cadeia de custódia	_____
Registro de ocorrências e providências	_____
Configurações, presets e versões de firmware	_____
Documentação técnica “as built”	_____
Termo de garantia dos serviços	_____
Relatório do IMR	_____
Outros	_____

RESULTADO

- ☐ **Objeto recebido definitivamente sem ressalvas;**
- ☐ **Objeto recebido definitivamente com glosa,** conforme relatório e IMR;
- ☐ **Objeto não recebido definitivamente,** permanecendo pendências impeditivas;
- ☐ **Objeto rejeitado,** no todo ou em parte, conforme decisão motivada constante dos autos.

TERMO

Por este instrumento, o gestor e a fiscalização atestam o recebimento definitivo do objeto, por ter sido comprovada sua execução em conformidade com o Termo de Referência, o instrumento contratual, a Ordem de Serviço, o Plano Executivo de Moving e a proposta aceita, ressalvadas as ocorrências e glosas expressamente registradas.

O recebimento definitivo autoriza a emissão da Nota Fiscal ou Fatura pelo valor indicado neste Termo, observados os procedimentos de liquidação e pagamento.

O recebimento definitivo não afasta:

- a garantia dos serviços pelo prazo de 6 meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo;
- a responsabilidade por danos, avarias, perdas, extravios, vícios ou falhas relacionados à execução;
- a obrigação de corrigir falhas identificadas durante a garantia;
- a responsabilidade pela consistência da documentação técnica; e
- a aplicação de sanções, ressarcimentos ou medidas decorrentes de fatos posteriormente identificados.

Os defeitos comprovadamente preexistentes não integram a garantia dos serviços, salvo quando houver evidência de agravamento causado pela execução.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

Fiscal técnico	Gestor do contrato
Nome: _____	Nome: _____
Matrícula: _____	Matrícula: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

Ciência da contratada:

Nome: _____
 CPF: _____
 Cargo/Função: _____
 Assinatura: _____

ANEXO IV

ANEXO IV- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

FINALIDADE

O Instrumento de Medição de Resultado destina-se à avaliação da entrega única do moving dos sistemas do Auditório e da Plenária, considerando a qualidade da execução, o prazo, a integridade dos equipamentos, a rastreabilidade, a recomposição funcional e a documentação final.

A avaliação tomará como referência a linha de base registrada antes da desmontagem. Não será exigida da contratada a recuperação de funcionalidade comprovadamente inexistente antes do moving e não abrangida pelo objeto.

INDICADORES

Indicador	Critério de verificação	Resultado esperado	Peso
Execução técnica	Inspeção das atividades e conformidade com o Plano Executivo de Moving	Execução integral e conforme	20%
Cumprimento do prazo	Comparação entre Ordem de Serviço, cronograma e conclusão	Conclusão no prazo contratual	15%
Integridade dos equipamentos	Comparação entre linha de base, inventários, registros fotográficos e ocorrências	Ausência de dano, perda, extravio ou agravamento imputável à contratada	20%
Rastreabilidade	Inventário, identificação dos ativos, conexões, volumes e cadeia de custódia	100% dos ativos movimentados rastreáveis	15%
Recomposição funcional	Comparação entre linha de base, comissionamento, testes e operação assistida	Restabelecimento das funcionalidades existentes antes do moving, sem agravamento dos defeitos preexistentes	20%
Documentação técnica	Inventário reconciliado, relatórios, registros e documentação “as built”	Documentação completa e consistente	10%
Total			100%

CLASSIFICAÇÃO

Resultado	Enquadramento	Pontuação
Conforme	Requisito integralmente atendido	100% do peso
Conforme com ressalva saneada	Pendência corrigida antes do recebimento definitivo	100% do peso
Conforme com ressalva não integralmente saneada, mas aceita	Resultado remanescente útil e formalmente aceito	50% do peso
Não conforme	Falha que comprometa o resultado ou não seja aceita pela INFRA S.A.	0% do peso
Não aplicável por defeito preexistente	Funcionalidade comprovadamente inexistente antes do moving, sem agravamento	Não reduz a pontuação

TRATAMENTO DOS DEFEITOS PREEXISTENTES

4.1. A classificação “não aplicável por defeito preexistente” dependerá de registro anterior à desmontagem, mediante inventário, vistoria, fotografia, teste, relatório ou outra evidência aceita pela fiscalização.

4.2. O equipamento com defeito preexistente deverá ser preservado, movimentado, reinstalado e documentado conforme determinação da INFRA S.A.

4.3. A existência de defeito localizado não afastará o teste das demais funcionalidades independentes do sistema.

4.4. A criação de nova falha, a perda de funcionalidade anteriormente disponível ou o agravamento de defeito preexistente será considerado não conformidade quando tecnicamente imputável à contratada.

22. APURAÇÃO

Indicador	Peso	Classificação	Pontuação obtida	Evidência
Execução técnica	20	_____	_____	_____
Cumprimento do prazo	15	_____	_____	_____
Integridade dos equipamentos	20	_____	_____	_____
Rastreabilidade	15	_____	_____	_____
Recomposição funcional	20	_____	_____	_____
Documentação técnica	10	_____	_____	_____
Total	100		_____	

EFEITOS DA AVALIAÇÃO

6.1. As pendências sanáveis deverão ser corrigidas antes do recebimento definitivo.

6.2. Enquanto houver desconformidade impeditiva, dano não solucionado ou documentação essencial pendente, não haverá recebimento definitivo, ateste ou autorização para faturamento.

6.3. A glosa somente será aplicada quando:

I. a desconformidade não puder ser integralmente saneada;

II. o resultado remanescente ainda for útil e aceitável para a INFRA S.A.; e

III. houver motivação e demonstração objetiva do impacto produzido.

6.4. A glosa terá natureza de adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue e não se confundirá com multa, ressarcimento ou obrigação de correção.

6.5. Para resultados entre 85 e 100 pontos, a glosa corresponderá à diferença entre a pontuação máxima e a pontuação obtida, aplicada proporcionalmente ao valor global:

$$\text{Percentual de glosa} = 100\% - \text{percentual de conformidade.}$$

$$\text{Valor da glosa} = \text{valor global} \times \text{percentual de glosa.}$$

O percentual de glosa ficará limitado a 15% do valor global.

6.6. Pontuação inferior a 85 pontos será submetida ao gestor para avaliação de possível inexecução parcial ou total, não se aplicando automaticamente a glosa máxima como forma de aceitação do objeto.

6.7. Independentemente da pontuação final, a ocorrência de dano, perda, extravio ou comprometimento relevante da recomposição funcional poderá impedir o recebimento definitivo.

6.8. O limite de glosa não constitui limite de responsabilidade patrimonial. O reparo, a substituição ou o ressarcimento corresponderá à extensão do dano efetivamente apurado.

RESULTADO FINAL

Informação	Resultado
Pontuação final	_____ pontos
Percentual de conformidade	_____ %
Classificação	☐ Conforme ☐ Conforme com ressalva ☐ Não conforme
Glosa proposta	R\$ _____
Ressarcimento por dano	R\$ _____
Valor autorizado para faturamento	R\$ _____
Pendências	_____
Documento SEI	_____

ANEXO V

ANEXO V- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os colaboradores da contratada deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade conforme modelo abaixo.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O senhor(a) [NOME DA PESSOA], pessoa física com residência em [ENDEREÇO DA PESSOA], inscrita no CPF nº [Nº DO CPF], [E-MAIL], empregada pela empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre _____ da INFRA S.A., aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da INFRA S.A., reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços referentes ao Contrato nº _____, cujo objeto é _____.
- A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
- O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da INFRA S.A., das informações restritas reveladas.
- O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas reveladas.
- O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
- O signatário obriga-se a informar imediatamente à INFRA S.A. qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da INFRA S.A., possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a INFRA S.A. e o signatário sem qualquer ônus para a INFRA S.A. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela INFRA S.A., inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da INFRA S.A.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Assinatura
Nome e CPF do Colaborador

ANEXO VI - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

23. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução técnica da execução do objeto.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

		5	10	15
15	75	150	225	
10	50	100	150	
5	25	50	75	
		5	10	15

Probabilidade (P)

Impacto (I)

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

ID	RISCO	RELACIONADO ¹	PROB. ²	IMPACTO ³	NÍVEL ⁴	DANO	TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
R01	Insuficiência orçamentária	Planejamento	Baixa	Alta	Médio	Impossibilidade de formalização e atraso na disponibilização dos ambientes	Mitigar	Obter a DDO e verificar sua compatibilidade com o valor da contratação	SUADM SUPOF	Avaliar remanejamento reprogramação contratação
R02	Inconsistência entre DFD, TR, proposta e anexos	Planejamento	Média	Alta	Alto	Divergência de escopo, obrigações, preço ou recebimento	Mitigar	Realizar revisão cruzada e uniformizar os documentos	EPC	Sanear divergências antes da aprovação formalização
R03	Insuficiência, desatualização ou não apresentação tempestiva dos documentos de habilitação pelo fornecedor indicado para contratação.	Seleção	Média	Média	Médio	Atraso ou inviabilidade da contratação da empresa selecionada	Mitigar	Definir objetivamente os documentos exigidos no TR e realizar as consultas oficiais antes da contratação.	Unidade responsável, com apoio da EPC	Diligenciar quando cabível e, não sendo possível o saneamento, não formalizar a contratação e submeter a seleção de outro fornecedor à unidade competente.

R04	Proposta final incompatível com o TR ou com as condições da contratação direta	Seleção	Baixa	Alta	Médio	Controvérsia durante a execução ou impossibilidade de contratação	Evitar	Verificar a aderência integral da proposta da WWC Tecnologia Ltda., inclusive dos prazos, antes da autorização e da formalização da contratação.	EPC	diligenciar para esclarecimento, quando cabível, e desclassificar a proposta incompatível.
R05	Divergência entre inventário e equipamentos existentes	Seleção e gestão	Média	Alta	Alto	Omissão de ativos, falha de rastreabilidade e dimensionamento inadequado	Mitigar	Conferir e conciliar o inventário antes da desmontagem	EPC, contratada e unidade patrimonial	Registrar diferenças e atualizar a linha base
R06	Condições locais diferentes das premissas da proposta	Seleção	Média	Alta	Alto	Inviabilidade do preço, do prazo ou da metodologia	Mitigar	Validar acessos, rotas, suportes, instalações e restrições	EPC contratada	registrar a divergência antes da Ordem de Serviço e submetê-la à unidade requisitante para gestão contratual, vedado o início da execução enquanto não definida a solução.
R07	Atraso na liberação dos ambientes	Gestão	Média	Alta	Alto	Postergação, conflito entre equipes e nova mobilização	Mitigar	Aplicar checklist de prontidão antes da Ordem de Serviço	Gestor SUADM	Suspender e reprogramar Ordem de Serviço
R08	Avaria, perda ou extravio durante a execução	Gestão	Média	Alta	Alto	Prejuízo patrimonial e indisponibilidade dos sistemas	Transferir	Registrar condições, identificar volumes, embalar adequadamente e manter cadeia de custódia	Contratada e fiscalização	Preservar evidências e exigir reparação, substituição e ressarcimento
R09	Perda de configurações, presets ou identificação das conexões	Gestão	Média	Alta	Alto	Falha de integração, retrabalho e indisponibilidade	Mitigar	Registrar e salvaguardar configurações e conexões	Contratada e fiscalização técnica	Reconfigurar, recompor conexões e repetir os testes
R10	Incompatibilidade de suportes, racks ou infraestrutura de destino	Gestão	Média	Alta	Alto	Impossibilidade de reinstalação ou atraso	Mitigar	Verificar dimensões, fixações e infraestrutura antes da execução	EPC, fiscalização e contratada	Suspender instalação afetada e submeter solução à INFRA S.A.
R11	Impossibilidade de conclusão em 5 dias corridos	Seleção e gestão	Média	Alta	Alto	Atraso na mudança e indisponibilidade dos ambientes	Mitigar	Validar o cronograma e o dimensionamento dos recursos	Contratada, EPC e fiscalização	Exigir plano de recuperação e reforço dos recursos, quando imputável à contratada
R12	Falha na reinstalação, configuração ou comissionamento	Gestão	Média	Alta	Alto	Ambientes sem funcionamento e necessidade de retrabalho	Transferir	Executar e registrar testes por etapas	Contratada e fiscalização técnica	Rejeitar a entrega e exigir correção e repetir os testes
R13	Atualização indevida de firmware	Gestão	Baixa	Alta	Médio	Perda de funcionalidades ou incompatibilidade	Evitar	Exigir justificativa, análise de compatibilidade e autorização prévia	Contratada e fiscalização	Restaurar versão anterior ou adotar solução de recuperação
R14	Documentação final incompleta	Recebimento	Média	Média	Médio	Perda de rastreabilidade e impossibilidade de recebimento	Mitigar	Utilizar checklist de documentos e entregáveis	Contratada e fiscalização	Suspender recebimento e faturamento até regularização
R15	Falhas durante a operação assistida	Gestão	Média	Média	Médio	Comprometimento da utilização inicial	Mitigar	Acompanhar os sistemas por, no mínimo, 2 dias úteis	Contratada e fiscalização	Corrigir falhas e repetir os testes afetados
R16	Descumprimento da garantia	Pós-execução	Baixa	Alta	Médio	Permanência de falhas, custos adicionais e indisponibilidade	Transferir	Manter canal formal e registrar os acionamentos	Contratada e gestor	Notificar, exigir correção e promover ressarcimento após execução por terceiros

R17	Falta de distinção entre defeito preexistente e dano decorrente do moving	Gestão e recebimento	Média	Alta	Alto	Controvérsia sobre responsabilidade e atraso no recebimento	Mitigar	Elaborar linha de base por equipamento, com condição, funcionalidade e evidências	Contratada e fiscalização	Realizar avaliação técnica comparativa definir responsabilidade antes recebimento
R18	Agravamento de defeito preexistente	Gestão	Média	Alta	Alto	Ampliação do prejuízo patrimonial ou perda definitiva do equipamento	Transferir	Identificar, fotografar e acondicionar adequadamente os equipamentos previamente defeituosos	Contratada e fiscalização	Exigir reparação substituição ressarcimento agravamento imputável contratada
R19	Ausência de seguro facultativo para equipamentos obsoletos ou defeituosos	Gestão	Média	Alta	Alto	Exposição patrimonial e dificuldade de recomposição do bem	Mitigar	Obter declaração fundamentada, manter os seguros legalmente obrigatórios e reforçar a cadeia de custódia	Contratada e gestor	Aplicar responsabilidade direta contratada, independentemente de cobertura securitária
R20	Cobertura securitária interpretada como limite de responsabilidade	Gestão	Baixa	Alta	Médio	Ressarcimento inferior ao dano efetivamente causado	Evitar	Registrar no TR que a parcela informativa não constitui franquia ou teto	EPC e gestor	Cobrar reparação, substituição ou ressarcimento integral do dano
R21	Intervenção não autorizada em equipamento defeituoso	Gestão	Baixa	Alta	Médio	Agravamento da perda de peças ou controvérsia técnica	Evitar	Vedar reparos e atualizações sem autorização expressa	Contratada e fiscalização	Interromper intervenção, preservar evidências e assumir responsabilidade

24. LEGENDA

¹ **Relacionado:** fase ou dimensão à qual o risco está associado.

² **Probabilidade:** chance de ocorrência, classificada como baixa, média ou alta.

³ **Impacto:** consequência do evento sobre os objetivos da contratação, classificada como baixa, média ou alta.

⁴ **Nível de risco:** combinação entre probabilidade e impacto utilizada para determinar a prioridade de tratamento.

25. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Probabilidade	Impacto	Nível de risco
Baixa	Baixo ou médio	Baixo
Baixa	Alto	Médio
Média	Médio	Médio
Média	Alto	Alto
Alta	Médio ou alto	Alto

26. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

DATA	ID DO RISCO	REGISTRO E ACOMPANHAMENTO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	EVIDÊNCIA/DOCUMENTO SEI
// ____	R__	_____	_____	☐ Não iniciada ☐ Em andamento ☐ Concluída ☐ Risco ocorrido	_____
// ____	R__	_____	_____	☐ Não iniciada ☐ Em andamento ☐ Concluída ☐ Risco ocorrido	_____
// ____	R__	_____	_____	☐ Não iniciada ☐ Em andamento ☐ Concluída ☐ Risco ocorrido	_____
// ____	R__	_____	_____	☐ Não iniciada ☐ Em andamento ☐ Concluída ☐ Risco ocorrido	_____
// ____	R__	_____	_____	☐ Não iniciada ☐ Em andamento ☐ Concluída ☐ Risco ocorrido	_____



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Eduardo Dos Santos**, Integrante Requisitante, em 22/10/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Saraiva de Souza**, Superintendente Administrativo, em 22/10/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira**, **Integrante Administrativo**, em 22/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Robério Ximenes de Saboia**, **Integrante Técnico**, em 22/10/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11934233** e o código CRC **67660AAC**.



Referência: Processo nº 50050.000817/2026-16



SEI nº 11934233

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: